



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.851

João Pessoa - Quarta-feira, 10 de Junho de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.481 DE 09 DE JUNHO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas lojas de operadoras de telefonia fixa e celular.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido às lojas de operadoras de telefonia fixa e celular, o tempo máximo de espera para atendimento aos usuários, no âmbito do Estado da Paraíba, considerando os seguintes prazos:

I – até 15 (quinze) minutos, em dias normais;

II – até 25 (vinte e cinco) minutos em véspera de feriados e datas comemorativas.

Art. 2º O usuário do serviço de telefonia deverá receber senha com número de ordem de chegada, data e horário que comprove o tempo de espera para atendimento.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 16/2015, de autoria do Deputado Caio Roberto, que “Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas lojas de operadoras de telefonia fixa e celular.”.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 16/2015 dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas lojas de operadoras de telefonia fixa e celular, conforme reza seu artigo 1º, assim redigido:

“**Art. 1º** Fica estabelecido às lojas de operadoras de telefonia fixa e celular, o tempo máximo de espera para atendimento aos usuários, no âmbito do Estado da Paraíba, considerando os seguintes prazos:”.

O veto por sua vez recai no art. 3º, que na forma como foi redigido é contrário ao interesse público. Senão vejamos:

“**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a instituição financeira ao pagamento de multa no valor de 250 UFIR’s que poderá ser dobrada em caso reincidência.”

Grifo nosso

Fica evidente que o artigo citado não se coaduna com o art. 1º do Projeto em tela, pois penaliza instituições financeiras ao pagamento de multas e não as lojas de operadoras de telefonia fixa e celular. Assim, acarretando em incoerência com o restante do texto proposto pelo legislativo.

Assim sendo, vislumbro um erro passível de correção futura mas que no momento necessita ser vetado para não causar ambiguidade na interpretação e aplicação da lei.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 16/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 09 de junho de 2015.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.917 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Convoca a 3ª Conferência Estadual de Juventude.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o disposto no Decreto Federal de 28 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2015, que convocou a 3ª Conferência Nacional de Juventude, a realizar-se no período de 5 a 8 de dezembro de 2015, na cidade de Brasília, Distrito Federal, com o tema “As várias formas de mudar o Brasil”,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Estadual da Juventude, etapa estadual da 3ª Conferência Nacional de Juventude, a realizar-se no período de 29 a 31 de outubro de 2015, na cidade de João Pessoa, neste Estado, com o tema “As várias formas de mudar o Brasil: protagonismo e garantia de direitos”.

Art. 2º A 3ª Conferência Estadual da Juventude será presidida pelo Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e, em sua ausência, pela Secretária Executiva de Juventude.

Parágrafo único. O evento será realizado sob a coordenação da Secretária de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, por meio da Secretaria Executiva de Juventude e do Conselho Estadual de Juventude – CEJUP.

Art. 3º O regimento interno da 3ª Conferência Estadual da Juventude será elaborado pela Comissão Organizadora Estadual, designada em ato do Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

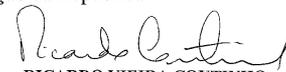
Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da 3ª Conferência Estadual da Juventude, das etapas preparatórias territoriais, livres, regionais e municipais, e de outras etapas que vierem a ser estabelecidas.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e o Conselho Estadual de Juventude darão publicidade aos resultados da 3ª Conferência Estadual da Juventude.

Art. 5º As despesas com a realização da 3ª Conferência Estadual da Juventude correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e de parceiros.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 09 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.918 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Altera o Decreto nº 33.808, de 01 de abril de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, e dá outras providências.

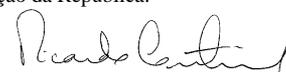
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto nº 33.808, de 01 de abril de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.919 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 26/15,

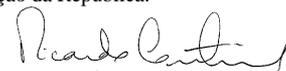
DECRETA:

Art. 1º O inciso VII do “caput” do art. 5º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - as operações internas e interestaduais com oócito, embrião ou sêmen congelado ou resfriado de bovino, de ovino, de caprino ou de suíno (Convênios 70/92, 36/99, 27/02 e 26/15);”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.920 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Altera o Decreto nº 17.463, de 31 de maio de 1995, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 7º do Decreto nº 17.463, de 31 de maio de 1995.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.921 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Altera o Decreto nº 34.335, de 20 de setembro de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária, nas operações interestaduais com autopeças, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 4º do Decreto nº 34.335, de 20 de setembro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.922 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Altera o Decreto nº 33.807, de 01 de abril de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com vinhos, sidras e outras bebidas fermentadas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 6º do Decreto nº 33.807, de 01 de abril de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.923 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Altera o Decreto nº 33.809, de 01 de abril de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto nº 33.809, de 01 de abril de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.924 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Altera o Decreto nº 34.709, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 6º do Decreto nº 34.709, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.925 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Altera o Decreto nº 33.813, de 01 de abril de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos automotores novos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 18/15,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido ao Anexo II do Decreto nº 33.813, de 01 de abril de 2013, a terceira nota explicativa, com a respectiva redação (Convênio ICMS 18/15):

“3) o preenchimento do campo nº 3 deve ter o mesmo código do produto da nota fiscal eletrônica, quer seja de cada item (chassi, kits, pintura, som e acessórios variados) ou sumarizado, de forma a viabilizar o relacionamento entre as bases de dados e a crítica de valores (Convênio ICMS 18/15).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.926 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Altera o Decreto nº 34.801, de 07 de março de 2014, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cimento de qualquer espécie, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto nº 34.801, de 07 de março de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.927 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 21/15,



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados, passam a vigorar com as respectivas redações: I - o inciso XVII do "caput" do art. 5º:

"XVII - as saídas internas e interestaduais dos produtos a seguir enumerados, em estado natural, desde que não se destinem à industrialização (Convênios ICM 44/75, 07/80, 24/85 e ICMS 78/91, 17/93, 124/93 e 21/15):

- a) hortifrutícolas em estado natural, observados os §§ 42 e 43 deste artigo:
 1. abóbora, abobrinha, acelga, agrião, aipim, aipo, alface, almeirão, alcachofra, araruta, alecrim, arruda, alfavaca, alfazema, aneto, anis, azedim, aspargo;
 2. batata inglesa, batata doce, berinjela, bortalha, beterraba, brócolis;
 3. camomila, cará, cardo, catalonha, cebola, cebolinha, cenoura, chicória, chuchu, coentro, couves, couve-flor, cogumelo, cominho;
 4. erva cidreira, erva de santa maria, ervilha, espinafre, escarola, endívia;
 5. funcho, frutas frescas nacionais ou provenientes dos países membros da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), exceto avelela, castanha, noz e amêndoa (Decretos nºs 19.282/97 e 29.198/08);
 6. gengibre, inhame, jiló, losna;
 7. milho verde, manjeriço, manjerona, maxixe, moranga, macaxeira;
 8. nabo, nabiça;
 9. palmito, pepino, pimentão, pimenta;
 10. quiabo, repolho, rabanete, rúcula, raiz-forte, ruibarbo, salsa, salsão, segurelha;
 11. taioba, tampala, tomate, tomilho, vagem;
 12. brotos de vegetais, cacateira, cambuquira, godo, hortelã, mostarda, repolho chinês e demais folhas usadas na alimentação humana (Convênio ICM 24/85);

b) ovos, observado o disposto no inciso XXII do "caput" do art. 87, e pintos de um dia;"; II - o inciso XXII do "caput" do art. 87:

"XXII - às operações com ovos de que trata a alínea "b" do inciso XVII do "caput" do art. 5º (Convênio ICMS 89/00);".

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao art. 5º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com as respectivas redações:

I - o inciso LXXXVI ao "caput":

"LXXXVI - as saídas internas de:

a) mandioca em estado natural, desde que não se destine à industrialização, observado o disposto nos §§ 42 e 43 (Convênios ICM 44/75 e 36/84);

b) farinha de mandioca (Convênio ICMS 59/98).";

II - os §§ 42 e 43:

"§ 42. As isenções constantes nas alíneas "a" do inciso XVII e "a" do inciso LXXXVI, do "caput" deste artigo se aplicam, ainda que os produtos sejam ralados, exceto coco seco, cortados, picados, fatiados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados ou resfriados, desde que não cozidos e não tenham adição de quaisquer outros produtos que não os relacionados, mesmo que simplesmente para conservação (Convênio ICMS 21/15).

§ 43. Tratando-se de produtos resfriados, o benefício previsto no § 42 deste artigo somente se aplica nas operações internas, desde que atendidas as demais condições lá estabelecidas (Convênio ICMS 21/15)."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.928 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados, passam a vigorar com as respectivas redações: I - o "caput" do § 7º do art. 137:

"§ 7º A inscrição do contribuinte poderá ser suspensa "ex-officio" pelo chefe da repartição fiscal, nos seguintes casos, ficando o contribuinte sujeito as mesmas disposições contidas nos incisos I a V do § 1º do art. 140.":

II - o "caput" e o § 2º, do art. 140:

"Art. 140. A inscrição será cancelada "ex-officio" pelo chefe da repartição fiscal, nos seguintes casos.":

"§ 2º O ato da autoridade fiscal que considerar cancelada a inscrição fará menção às disposições do § 1º deste artigo e será publicado no Diário Oficial do Estado, não sendo permitida, a partir da publicação, a utilização, por terceiros, de crédito fiscal decorrente de operações realizadas com o contribuinte incluso no disposto neste artigo.":

III - as alíneas "a" e "b" do inciso IV do "caput" do art. 399:

"a) se internas com retenção, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

b) se interestaduais:

1. com retenção, no prazo previsto em legislação específica;
2. sem retenção, no prazo estabelecido neste Regulamento.":

Art. 2º Fica revogado o inciso I do art. 400 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.929 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 28/15,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 32 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Até 31 de maio de 2017, fica reduzida a base de cálculo do imposto, nas operações com os seguintes produtos, de forma que a carga tributária seja equivalente a 4% (quatro por cento) aplicada sobre o valor da operação (Convênios ICMS 75/91 e 28/15):

- I - aeronaves, inclusive veículo aéreo não-tripulado (VANT);
- II - veículos espaciais;
- III - sistemas de aeronave não-tripulada (SANT);
- IV - paraquedas;
- V - aparelhos e dispositivos para lançamento e aterrissagem de veículos aéreos e espaciais;
- VI - simuladores de voo e similares;
- VII - equipamentos de apoio ao solo;
- VIII - equipamentos de auxílio à comunicação, navegação e controle de tráfego aéreo;
- IX - partes, peças, acessórios, sistemas ou componentes separados, incluindo aqueles destinados ao projeto e desenvolvimento, montagem, integração, testes e funcionamento dos produtos de que tratam os incisos I a VIII do "caput" deste artigo;
- X - equipamento, gabarito e ferramental, empregados no apoio ao processo produtivo e na manutenção, modificação e reparo dos produtos de que tratam os incisos I a IX do "caput" deste artigo;
- XI - matérias-primas e materiais de uso e consumo utilizados na fabricação, manutenção, modificação e reparo dos produtos descritos nos incisos I a VI, VIII e X do "caput" deste artigo, e no funcionamento dos produtos do inciso II do "caput" deste artigo.

§ 1º Para fins de definições dos termos técnicos utilizados nos incisos I a XI do "caput" deste artigo, serão observados as seguintes definições:

I - acessório, o item ou sistema mecânico, de vídeo, sonoro, elétrico, eletrônico ou eletromecânico, que complementa partes, sistemas e equipamentos, tais como o reverso, a unidade auxiliar de potência, a antiderrapagem e acessórios do motor e ar condicionado;

II - aeronave, o aparelho manobrável em voo, ou que possa sustentar-se e circular no espaço aéreo mediante reações do ar, tais como: avião, helicóptero, veículo aéreo não-tripulado (VANT), planador, motoplanador, ultraleve, balão e dirigível;

III - componente separado, o item que passa a fazer parte da configuração da aeronave militar, do VANT ou do veículo espacial, após estes serem submetidos a um processo de modificação, tais como: cargas internas e externas, propulsadas ou não, sensores, satélites, sondas, cargas úteis, bem como suas respectivas interfaces de instalação;

IV - equipamento, o conjunto essencial ao funcionamento correto de um determinado sistema, projetado e construído para testes e ensaios ou para produzir e transmitir trabalho ou energia (mecânica, hidráulica, elétrica, eletrônica, sonora, luminosa ou de outras formas), sendo individualizado por número de parte e especificação;

V - equipamento de apoio ao solo, o equipamento destinado ao projeto e desenvolvimento, à manutenção, funcionamento, serviço de carga, descarga e preparação para voo dos veículos listados nos incisos I a III do "caput" deste artigo;

VI - equipamentos de auxílio à comunicação, navegação e controle de tráfego aéreo, os equipamentos destinados a proporcionar apoio às aeronaves para sua navegação em rota, em áreas de controle terminal (TMA) e em suas manobras de pouso e decolagem;

VII - ferramental e gabarito, o conjunto de todos os dispositivos mecânicos de uso geral ou específico, destinados a permitir, facilitar ou acelerar operações fabris, tais como: corte, usinagem, estiramento, prensagem, maceração, bobinagem, medição, controle dimensional, proteção, tratamento e outras tarefas de manufatura, bem como a facilitar a ajustagem, posicionamento, montagem, acabamento, testes e ensaios e também assegurar o intercâmbio entre conjuntos ou partes;

VIII - partes, o subconjunto de produto, completamente individualizado ou definido por um número e especificação, tais como: asa, fuselagem, profundor, estabilizador, propulsor, ogiva, tubeira, coletor solar, motor, turbina, rotor, cauda, trem de pouso, porta, hélice, superfície de comando, cadeira, para-brisa, estrutura mecânica, mecanismos, painel solar, baterias, distribuição de potência, sensores, atuadores, computadores de bordo, transmissores, receptores, e antenas;

IX - peças, o item cuja utilização está imediatamente associada a partes ou a sistemas de produto, sendo, porém, completamente individualizado ou definido por um número de parte e especificação, tais como peças estruturais usinadas, parafusos, arruelas, porcas, perfis, conectores, flanges, componentes eletroeletrônicos, cabos e fios e placas de circuitos;

X - simulador, o aparelho utilizado para treinamento associado ao emprego operacional de aeronaves ou de veículos espaciais, bem como para o desenvolvimento e para os ensaios de sistemas ou de componentes separados;

XI - sistema, o conjunto de partes e peças com função específica e essencial à operação dos produtos listados de I a IX deste parágrafo, tais como: hidráulico, lubrificação, refrigeração, pneumático, oxigênio, propulsão, separação, guiagem, controle de atitude e de órbita, controle de potência e distribuição, controle térmico, aquisição de dados, óptico, telecomando, telemetria, combustível, armamento, comunicação, elétrico, eletrônico, pirotécnico, navegação, autodefesa, freio, comandos de voo e pressurização;

XII - sistema de aeronave não-tripulado (SANT), o sistema composto por veículo aéreo não-tripulado (VANT), carga útil e sistema e estação de controle em terra;

XIII - veículo aéreo não-tripulado (VANT), a aeronave que não necessita de piloto embarcado para ser guiada, com aplicação específica civil ou militar;

XIV - veículo espacial, o veículo utilizado para transportar cargas ao espaço, incluindo

do-se os veículos lançadores utilizados para transportar satélites, sondas ou cargas úteis orbitais, e os foguetes de sondagem utilizados para transportar sondas ou cargas úteis suborbitais.

§ 2º O disposto no inciso XIII do § 1º deste artigo não alcança os veículos de uso recreativo.”.

Art. 2º Ficam acrescidos os arts. 32-A e 32-B ao Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com as respectivas redações:

“Art. 32-A O disposto nos incisos IX, X e XI do “caput” do art. 32 só se aplica a operações efetuadas pelos contribuintes a que se refere o art. 32-B e desde que os produtos se destinem a:

I – empresa nacional da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais, ou estabelecimento da rede de comercialização de produtos aeroespaciais;

II – empresa de transporte ou de serviços aéreos, aeroclubes e escolas de aviação civil, identificados pelo registro na Agência Nacional de Aviação Civil;

III – oficinas de manutenção, modificação e reparos em aeronaves, identificadas pelo registro na Agência Nacional de Aviação Civil;

IV – proprietários ou arrendatários de aeronaves identificados como tais pela anotação da respectiva matrícula e prefixo no documento fiscal.

Art. 32-B O benefício previsto no art. 32 será aplicado exclusivamente às empresas nacionais da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais, às da rede de comercialização, às importadoras de material aeroespacial, às oficinas de manutenção, modificação e reparos em aeronaves, relacionadas em ato pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa no qual deverão ser indicados, obrigatoriamente, o endereço completo, os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no cadastro de contribuinte das unidades federadas.

§ 1º A fruição do benefício em relação às empresas relacionadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa fica condicionada à publicação de Ato COTEPE/ICMS, precedida de manifestação das unidades federadas envolvidas.

§ 2º A empresa interessada em constar da relação de candidatas ao benefício previsto no art. 32, relacionada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, deverá cumprir, também, os requisitos estabelecidos por aquele órgão.”.

Art. 3º Ficam convalidadas as operações praticadas com base no Convênio ICMS 28/15, no período de 14 de maio de 2015 até a data da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.930 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Altera o Decreto nº 26.860, de 17 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com massas alimentícias, biscoitos, bolachas, bolos, pães, e outros derivados da farinha de trigo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 26.860, de 17 de fevereiro de 2006, a seguir enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso I do “caput” do art. 2º:

“I - quando o produto for procedente de unidade federada signatária do Protocolo ICMS 50/05.”;

II - o inciso II do “caput” do art. 4º:

“II - destinatário, na aquisição ou recebimento de mercadoria de que trata este Decreto, de outra unidade da Federação, sem a retenção do ICMS, nos termos do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, 19 de junho de 1997.”.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 26.860, de 17 de fevereiro de 2006:

I – o parágrafo único do art. 4º;

II – o parágrafo único do art. 6º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.931 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Altera o Decreto nº 34.872, de 02 de abril de 2014, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com pneumáticos, câmaras de ar e protetores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 7º do Decreto nº 34.872, de 02 de abril de 2014, ficando renumerado o atual § 1º para parágrafo único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.932 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Altera o Decreto nº 21.459, de 31 de outubro de 2000, que dispõe sobre as operações com veículos automotores novos, efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 19/15,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º ao art. 2º do Decreto nº 21.459, de 31 de outubro de 2000, com as respectivas redações, ficando renumerado o atual parágrafo único para § 1º (Convênio ICMS 19/15):

“§ 2º Para a aplicação dos percentuais previstos neste artigo, considerar-se-á a carga tributária efetiva do IPI utilizada na operação, ainda que a alíquota nominal demonstre outro percentual no documento fiscal (Convênio ICMS 19/15).

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica quando o benefício fiscal concedido para a operação, em relação ao IPI, for utilizado diretamente na escrituração fiscal do emitente do documento fiscal, sob a forma de crédito presumido (Convênio ICMS 19/15).”.

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no Convênio ICMS 19/15 no período de 1º de junho de 2015 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.933 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados, passam a vigorar com as respectivas redações:

I - o § 40 do art. 6º:

“§ 40. Para a regular fruição do benefício previsto no inciso XXXVII do “caput” deste artigo, a emissão da Nota Fiscal Avulsa de que trata o § 39 deverá ser obtida pelo interessado junto à Secretaria de Estado da Receita por ocasião da saída dos produtos.”;

II - o § 2º do art. 156:

“§ 2º Negada a autorização para impressão, as operações realizadas pelo contribuinte serão acobertadas por Nota Fiscal Avulsa, a ser emitida pela Secretaria de Estado da Receita, obedecido o disposto neste Regulamento.”;

III - o “caput”, o “caput” do § 1º e o § 3º, do art. 184:

“Art. 184. A Secretaria de Estado da Receita, através de suas repartições fiscais, utilizará a Nota Fiscal Avulsa, modelo 5, Anexo 23, de sua exclusiva emissão, observado o disposto no art. 186.

§ 1º A Nota Fiscal Avulsa de que trata o “caput” deste artigo conterá as indicações previstas no art. 159, à exceção da alínea “n” que será denominada “Nota Fiscal Avulsa”, e será emitida, em ambiente eletrônico, por meio do sistema de administração financeira e tributária da Secretaria de Estado da Receita, nas seguintes situações:”;

“§ 3º Nas operações internas e interestaduais, a Nota Fiscal Avulsa emitida na forma do § 1º seguirá em 2 (duas) vias, que acompanharão a mercadoria, e terão a seguinte destinação:

I - a 1ª via será entregue pelo transportador ao destinatário;

II - a 2ª via será entregue ao Fisco destinatário.”;

IV - o art. 186:

“Art. 186. Em substituição à emissão da Nota Fiscal Avulsa de que trata o art. 184 poderá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, com a série de “890” a “899”, observado o disposto nos §§ 7º e 8º do art. 166.”.

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 7º e 8º ao art. 166 do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com as respectivas redações:

“§ 7º A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, com a série de “890” a “899” poderá ser utilizada em substituição à emissão da Nota Fiscal Avulsa, de que trata o art. 184 deste Regulamento.

§ 8º A NF-e a que se refere o § 7º deste artigo deverá atender as seguintes formalidades:

I - ser emitida, exclusivamente, pela Secretaria de Estado da Receita, observado o disposto nesta Subseção e no Ajuste SINIEF 07/05;

II - atender, no que couber, as disposições estabelecidas na legislação para a Nota Fiscal Avulsa, modelo 5, Anexo 23;

III - ser preenchida pelo:

a) Microempreendedor Individual - MEI, nas operações ou prestações que realizar, observadas a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as resoluções, as recomendações e as demais normas emanadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional e a legislação estadual específica que trata do Simples Nacional, bem como, as disposições contidas neste Regulamento;

b) remetente não inscrito no CCI/MS, devidamente credenciado para este fim na SER Virtual (Portal de Serviços On-Line) da Secretaria de Estado da Receita, cabendo a este a responsabilidade pela exatidão dos dados;

IV - ser assinada pela Secretaria de Estado da Receita, com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, contendo o número de seu CNPJ, a fim de garantir a autenticidade do documento digital;

V - ter a autenticidade confirmada com a respectiva chave de acesso no portal da Nota Fiscal Eletrônica na página da Secretaria de Estado da Receita na internet.”.

Art. 3º Ficam convalidadas as operações realizadas com base nas disposições contidas nos §§ 7º e 8º do art. 166 e no art. 186 deste Regulamento no período de 31 de março de 2015 até a data da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 35.934 de 09 de junho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2072/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154.4734.0287- MANUTENÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS	3390	110	2.500.000,00
TOTAL			2.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154.2950.0287- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	110	2.500.000,00
TOTAL			2.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 35.935 de 09 de junho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2056/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.295.617,00** (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dezessete reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036.4789.0287- CORREÇÃO DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE	4490	156	2.295.617,00
TOTAL			2.295.617,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036.2326.0287- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	4490	156	2.295.617,00
TOTAL			2.295.617,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 35.936 de 09 de junho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2083/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0715.0287- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590	100	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390	100	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 35.937 de 09 de junho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2032/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	4490	158	125.000,00
TOTAL			125.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390	158	125.000,00
TOTAL			125.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBACO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 35.938 de 09 de junho de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2017/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	270	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	4490	270	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBACO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

DECRETO Nº 35.915 DE 05 DE JUNHO DE 2015.

Regulamenta o §5º do art. 90 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 90 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Administração, através de seu titular, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, objetivando promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Paraíba, poderá determinar a lotação ou o exercício das funções de servidor ou empregado em outro órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, independentemente da observância do disposto no inciso I e nos §§ 1º e 2º, do art. 90, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

§ 1º As cessões previstas no *caput* deste artigo serão realizadas no âmbito da própria Administração Pública Direta, ou entre esta e suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais.

§ 2º Caberá ao órgão ou entidade de origem do servidor ou empregado cedido o pagamento da sua remuneração nas cessões que ocorram nos moldes deste artigo, considerando que o ônus da cessão recairá sobre o próprio Estado da Paraíba, fonte única responsável pelo pagamento da folha de pessoal de todos os órgãos e entes da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidadas as cessões realizadas anteriormente, desde que possam ser enquadradas nos termos deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 06/06/2015.

Republicado por incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental Nº 2.633

João Pessoa-PB, 09 de junho de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em conformidade com o Parecer nº 0039/2014-AESPA, datado de 16 de abril de 2015, Publicado no Bol PM nº 0075, de 23 de abril de 2015,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, em ressarcimento de preterição, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2013, o **Aspirante a Oficial PM, matrícula 522.995-2 JOSÉ RUSEMBERG TAVARES DA SILVA**.

Ato Governamental Nº 2.634

João Pessoa, PB, 09 de junho de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, tendo em vista decisão judicial inserta na **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PROCESSO Nº 200.2011.020.012-4**, com trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital,

RESOLVE:

NOMEAR, no posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2011, o **Subtenente QPC, matrícula 518.165-8, JAILSON FIDELIS DE ARAÚJO**.

Ato Governamental nº 2.635

João Pessoa, 09 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

RESOLVE nomear **ZILENE MARTINS GOMES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão Gerente Operacional de Serviços da Residência Oficial do Governador, Símbolo CGF-2, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 2.636

João Pessoa, 09 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **SERGIO FONSECA DE SOUZA**, matrícula nº 520.650-2, do cargo em comissão de Comandante de Batalhão, Símbolo CDS-4, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 2.637

João Pessoa, 09 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **SERGIO FONSECA DE SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.638

João Pessoa, 09 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **KALINA COSTA CARVALHO**, matrícula nº 172.382-1, do cargo em comissão de Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 2.639

João Pessoa, 09 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **ANA CLAUDIA NUNES MARTINS**, matrícula nº 181.082-1, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM TENENTE LUCENA, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.640

João Pessoa, 09 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **JOSE EDIMAR DE SOUZA SILVA**, matrícula nº 182.668-9, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Serviços da Residência Oficial do Governador, Símbolo CGF-2, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 2.641

João Pessoa, 09 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **MARCOS DE BARROS SILVA**, matrícula nº 519.290-1, do cargo em comissão de Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 377/SEAD.

João Pessoa, 09 de junho de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15007766-1/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, do servidor **HIDERALDO RANIERI DE FARIAS NUNES**, Agente Administrativo, matrícula nº 86.843-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 378/SEAD.

João Pessoa, 09 de junho de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15010189-9/SEAD,

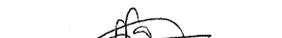
RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora **YASNAYA POLIANA LEITE FONTES**, matrícula nº 109.532-3, lotada na Secretaria de Estado da Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 379/SEAD.

João Pessoa, 09 de junho de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15009146-0/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência na Câmara Municipal de João Pessoa/PB, do servidor **JOSÉ MANOEL DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 133.728-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO					
RESENHA Nº 108/2015 /DEREH/GS		EXPEDIENTE DO DIA: 05/06/2015			
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:					
Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
15.002.076-7	130.685-5	CECILMA BERNADETH GOMES DANTAS VIANA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
15.060.010-1	158.849-4	MANUEL ALVES MARQUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.050.178-1	163.660-0	MARCOS EDSON ALVES BUZERA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.002.446-1	141.036-9	ANAMARIS PEDROSA BEZERRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2	IV	V
15.002.425-8	92.673-6	ELIANE MARIA ALVES SOARES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
15.002.509-2	137.426-5	FRANCISCA IVONETTE LUCAS LUCENA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
15.002.638-2	141.698-7	MARIA ANUZIA MENDES CAMPOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
15.050.195-1	121.072-6	ROSALIA MENDES DE MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
15.002.642-1	144.060-8	SANDRAMENDES CANDEIA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
15.002.674-9	128.600-5	BENILDA CAVALCANTE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
15.002.613-7	163.823-8	JONAS DO NASCIMENTO OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.002.688-9	131.289-8	MIRIAM GOMES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2	V	VI
15.050.199-4	158.702-1	PATRICIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.002.798-2	158.895-8	ABEL ANDRADE DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.002.859-8	142.170-1	ANGELINA CRISALDA PEREIRA V. F. DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
15.002.891-1	141.803-3	IVONETTE PAULO DE MENEZES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
15.002.818-1	158.674-2	DAMÃO FERREIRA DE PAULO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.002.725-7	143.047-5	EDINALDA DE OLIVEIRA ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
15.002.965-9	157.522-8	FABIO PESSOA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.002.050-3	119.687-1	GILZA SILVA DE FARIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI

RESENHA Nº 119/2015/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 05/06/2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e nos termos da Lei nº 7.419/03, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO LEI Nº 7.419/03
				ANTERIOR	ATUAL	
14.021.213-2	113.961-4	ROMILDA FERREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.023.246-0	117.638-2	NORMA SUELI DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.023.759-3	145.341-6	MARIA LUCIA BRAZ	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.023.861-1	166.058-6	SIMONE VIEIRA GOMES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.024.941-9	144.365-8	MARIA JOSE ALVES MOTA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.025.000-0	084.098-0	MARIA SUELEN DANTAS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
14.026.883-9	131.359-2	MARIA FRANCISCA FERNANDES GUILHERME	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.026.889-8	131.362-2	SETRUNA LINHARES RODRIGUES LEITE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.026.998-3	141.924-2	MARICELIA PAULINO DE ARAUJO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.028.585-7	143.303-2	TANIA MARIA PEREIRA FERNANDES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.029.155-5	137.449-4	MARIA DE JESUS DUTRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.029.362-1	130.801-7	MARIA DALYA OLEGARIO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.029.901-7	132.192-7	SEBASTIANA ANGELO DE FIGUEIREDO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.030.098-8	116.340-0	MARIA BETANIA MONTEIRO QUELE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.030.155-1	142.828-4	MARIA SUELY MACIEL COSTA PEREIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.030.679-0	142.404-1	MARIA ELZA PEDROSA DE ARAUJO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
14.031.657-4	076.129-0	MARIA NOELMA OLIVEIRA DE VASCONCELOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.032.231-1	116.213-6	MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.032.303-1	131.308-8	MARIA PEREIRA ROCHA DE QUEIROGA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.032.368-6	144.065-9	MARIA JOSE ESTRELA PIRES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.032.625-1	089.741-8	MARIZA BELMONT LUCENA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.054.539-5	144.946-0	MARIA DO SOCORRO CORDEIRO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.054.700-2	165.583-3	MIRIAM PEREIRA FERNANDES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.054.722-3	145.218-5	MANOEL ROBERVAL DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.055.206-5	157.526-1	PEDRO LUNA FREIRE NETO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.000.121-5	120.627-3	TANIA MARIA CALISTO DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.000.205-0	137.469-9	MARIA DA LUZ MASCENA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
15.000.265-3	141.878-5	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA CUNHA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
15.001.556-9	159.674-8	PEDRO ROMAO BATISTA DE VASCONCELOS PEREIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO		EXPEDIENTE DO DIA: 05/06/2015			
RESENHA Nº 127/2015 /DEREH/GS		O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:			
Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
15.002.062-7	157.705-1	HINDEBURGO JOSE DE ALMEIDA GAMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.002.111-9	159.846-5	SILVANETE OLIVEIRA VENANCIO BARBOSA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.002.546-7	91.950-1	MARIA DE FATIMA ANTUNES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
15.050.187-1	142.595-1	AIDAMARIA DA SILVA ELETUTERIO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
15.002.817-2	137.188-6	ALESSANDRA FRANCI XAMER SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
15.002.847-4	112.949-0	MAURICELIA RODRIGUES ALEXANDRE ARCELA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
15.002.711-7	163.753-3	ROSIMARY RAMOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.002.829-6	165.535-3	THIAGO DE OLIVEIRA MEDEIROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.003.124-6	166.071-3	ALZENIR MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.003.120-3	143.350-4	ANDREZA FERREIRA BORGES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
15.002.940-3	145.243-6	EVANDRO CUNHA DE ARAUJO OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
15.003.130-1	141.687-1	FRANCISCA COSTA BARBOSA MEDEIROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
15.003.298-6	163.847-5	JOALDO BEZERRA DE MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.003.250-1	131.880-2	MARIA DALVANIRA BANDEIRA ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
15.003.343-5	123.202-9	MARIA MARGARIDA FORMIGA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
15.003.239-1	158.885-1	RONNIERY REGIS GOMES FRANCISCO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.003.386-9	136.017-5	ADJANEIDE DE SOUSA GUEDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
15.050.231-1	136.188-1	FLAVO RAMOS OURIQUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
15.003.304-4	159.722-1	JERFSON MASCARENHAS AMORIM	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.003.441-5	144.530-8	MARIA DO SOCORRO BENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V

RESENHA Nº 132/2015/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 05/06/2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e nos termos da Lei nº 7.419/03, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO LEI Nº 7.419/03
				ANTERIOR	ATUAL	
14.022.107-7	068.714-6	MARIA DO CARMO PEREIRA VIEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.022.178-6	112.907-4	MARIA MADALENA DE PAIVA VIEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
14.022.865-9	141.333-3	MARIA LUCIA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.024.109-4	143.332-6	MARIA DE FATIMA ARAUJO DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.025.569-9	144.124-8	MARIA DA GUILHERME DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.025.578-8	143.370-9	MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO FERREIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.025.800-1	067.412-5	MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS DANTAS	PEDAGOGO	B	C	Artigo 9º, V, "b"
14.029.809-6	145.348-3	MARIA HELENA DA SILVA SANTANA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.030.374-0	142.498-0	MARIA GORETE DE MORAIS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
14.030.681-1	143.856-5	MARIA IZETE PIRES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.031.215-3	142.552-8	MARIA ELIZABETH QUEIROZ TEIXEIRA DE BARROS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
14.031.642-6	129.701-5	MARIA ISABEL ASSIS LEITE ROLIM	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.032.672-3	092.654-0	MARIA GLAUCIETE DE FARIAS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.032.821-1	141.376-7	MARIA DE FATIMA ROQUE PINTO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.032.992-7	141.574-3	MARIA ANALIA DIAS PINHEIRO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.052.949-7	142.547-1	MARIA DE LOURDES ARAUJO SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.053.137-8	145.040-9	MARIA BETANIA DE ARAUJO DUARTE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.054.753-3	131.573-1	MARIA DO SOCORRO LIMA CRUZ	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.060.973-3	142.582-0	MARIA APARECIDA SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"

15.000.522-9	143.228-1	MARIA EUZA BATISTA RAMOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
15.000.794-9	130.848-3	MARIA ZULEIDE ABRANTES SOARES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	C	D	Artigo 9º, I, "d"
15.001.194-6	141.487-9	MARIA CLAUDINO DUARTE SANTANA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
15.001.217-9	141.333-3	MARIA LUCIA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.001.442-2	142.181-6	MARIA GORETTI DANTAS DE OLIVEIRA MON- TENEGRO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
15.060.003-8	143.977-4	MARIA ONEIDE DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	
RESENHA Nº 140/2015 /DEREH/GS	EXPEDIENTE DO DIA: 05/06/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
15.001.455-4	141.753-3	ERILEIDE CAVALCANTI DE FIGUEIREDO COELHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
15.060.006-2	132.818-2	MARIA ESTELA PESSOA SANTIAGO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
15.002.907-1	130.631-6	JEANNY SERAFIM GALDINO LUCENA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
15.002.910-1	137.062-6	MARISMAR GOMES DE SANTANA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
15.050.208-7	159.625-0	PATRICIA CORDÃO COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.050.213-3	157.538-4	JAUPERI RICELLI DE MACEDO RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.003.439-3	72.401-7	MARIA GORETTI DE CARVALHO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
15.003.503-9	144.109-4	ELISMAR FERNANDES PINHEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
15.003.551-9	114.603-3	FRANCISCA ROSILENE LEITE DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
15.003.313-3	130.675-8	MARIA BETANIA ZACARIAS DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
15.050.262-1	144.901-0	CLODOLDO ARAUJO DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
15.003.471-7	142.459-9	MARIA DALVA DUTRA DANTAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
15.003.311-7	129.903-4	NORMA LUCIA GOMES FERNANDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
15.003.583-7	142.018-6	ROSA DE LOURDES COSTA DE MEDEIROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
15.003.714-7	157.179-6	CLAUDIANA RAMOS MENDES FREIRE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.003.330-3	134.373-4	SOLANGE ANDRADE DE MOURA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
15.003.690-6	136.849-4	TERESA CRISTINA VITORINO DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
15.003.331-1	157.485-0	VANIA CRISTINA VITORIANO PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.003.792-9	142.401-7	MARIA DO CARMO MENDES PEDROZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
15.004.035-1	141.090-3	MARIA JOSE PINHEIRO DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	
RESENHA Nº 142/2015 /DEREH/GS	EXPEDIENTE DO DIA: 05/06/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
15.003.798-8	163.850-5	REGINALDO LEANDRO VEIRA JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.003.889-5	93.556-5	SEBASTIÃO PEREIRA NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
15.003.888-7	144.345-3	TERESA CRISTINA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
15.050.280-0	157.786-7	ALEXANDRE JOSE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.003.738-4	159.627-6	IZABEL CRISTINA OLIVEIRA MARTINS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.003.855-1	146.002-1	JURACI JERONIMO FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
15.003.857-7	144.182-5	MARIA EDNA TAVARES LEITE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
15.003.983-2	144.082-9	MALBA MAIZE ALVES DE FRANCA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
15.003.859-3	144.171-0	MARIA LUCIA FERREIRA CAMILO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
15.050.279-6	134.722-5	PAULA ADRIANA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
15.003.863-1	163.859-9	THALITA DE OLIVEIRA AMARO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.004.178-1	131.842-0	EDNA MARIA DE SOUZA ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
15.050.291-5	163.683-9	HERALDO ATAÍDE PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.004.175-6	118.586-1	JOSE BATISTA DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
15.004.177-2	131.833-1	MARIA DO SOCORRO IDEÃO LEITE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
15.004.062-8	121.875-1	SONIA MARIA FERREIRA DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
15.004.144-6	145.195-2	ADEILDO BARBOSA BENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
15.004.163-2	163.783-5	DANIEL ANDRADE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.050.299-1	163.769-0	ELISVAN VEIRA BORGES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.004.282-5	142.224-3	JOSE MESQUITA DE MOURA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V

RESENHA Nº 151/2015/DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 05/06/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e nos termos da Lei nº 7.419/03, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO LEI Nº 7.419/03
				ANTERIOR	ATUAL	
14.011.196-4	141.482-8	VICENCIA LIDUINA ALVES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.021.520-4	143.107-2	JADIVAN FERREIRA RODRIGUES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.021.577-8	171.392-2	JOSE ADERIVALDO SILVA DA NOBREGA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
14.022.291-0	141.572-7	RITA ALVES DE ALMEIDA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
14.026.609-7	131.210-3	TERESA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	C	D	Artigo 9º, I, "d"
14.030.293-0	141.661-8	FRANCINETE REINALDO DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
14.031.220-0	130.371-6	LOURIVAL LEMOS FILHO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.031.373-7	144.201-5	ZELIA DE SOUSA OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.031.452-1	084.212-5	NADIA ROMUALDO ALVES SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.031.464-4	143.888-3	MARIA DALVA DE LIMA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"

14.031.845-3	130.875-1	ANALUCIA CASTRO DE ARAUJO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.032.325-2	159.740-0	MARIA HELENA CUNHA DE ANDRADE SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.032.597-2	143.435-7	MARIA DE LOURDES DE LIMA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.032.824-6	142.274-0	VERA LUCIA LIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.032.825-4	144.583-9	WILSON TAVARES DE FIGUEIREDO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.032.858-1	131.130-1	MARIA ALEUDA PEREIRA SPENCER	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.055.203-1	165.854-9	JOSE GENILSON RAMOS DE FARIAS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.000.426-5	136.692-1	KATIA SUENIA QUEIROZ DO BU	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.000.711-6	163.642-1	JOSE QUARESMA PARNAIBA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.001.289-6	141.877-7	MARINILSE DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
15.001.301-9	137.480-0	MARICELIA VICTO BELARMINO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
15.002.394-4	165.544-2	LUISMAR CARDOSO DE QUEIROZ	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "b"
15.002.457-6	141.965-0	LUCÉLIA DA SILVA COSTA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.050.124-2	158.694-7	KALINE ROSARIO MORAIS FERREIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	D	E	Artigo 9º, III, "d"

RESENHA Nº 152/2015/DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 05/06/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988,

e nos termos da Lei nº 7.419/03, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO LEI Nº 7.419/03
				ANTERIOR	ATUAL	
14.021.422-4	093.267-1	ZILMA CASE DE ANDRADE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.021.503-4	120.189-1	LUCIENE LEAL COSTA BARBOSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.022.995-7	142.802-1	LUIS CARLOS PAULINO DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
14.023.734-8	087.537-6	VIRGINIA MACEDO DE SOUZA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 2	C	D	Artigo 9º, II, "c"
14.024.017-9	158.811-7	VANESSA LIGIA SANTOS DO NASCIMENTO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.024.141-8	143.180-3	JOSINALDA NEUZA DE SOUZA MIRANDA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.024.562-6	144.014-4	LUCIANE ALMEIDA PINHEIRO DE ASSIS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.025.020-4	158.799-4	WILSON SOARES CAMPOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.026.899-5	145.174-0	GERLANE CRUZ NUNES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.026.903-7	120.898-5	JOAQUIM LOPES PINTO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.028.545-8	143.996-1	IEDA LIGIA GOMES DOS ANJOS ALVES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.030.992-6	132.362-8	VANDERLUCIA TOMAZ DE SOUZA BRITO LIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.031.040-1	130.931-5	VERA LUCIA PEIXOTO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.031.688-4	120.659-1	JOSINEIDE ALMEIDA DA COSTA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.031.830-5	144.781-5	JOSE EDSON DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.032.248-5	075.865-5	LUCIA MARIA ALVES BARREIRO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.032.616-2	158.791-9	JANAINA DANTAS DE ARRUDA CAMPOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.053.116-5	165.743-7	JOSENILDO MARQUES BARBOSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.054.781-9	145.256-8	TIAGO DANIEL CARVALHO SIMPLICIO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.055.189-1	143.014-9	JEFFERSON CLEMENTINO NETO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.055.214-6	159.768-0	JACKLAINE DE ALMEIDA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	D	E	Artigo 9º, III, "d"
14.055.235-9	085.460-3	JORGE LUIZ LUCENA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.055.238-3	143.026-2	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
15.050.083-1	137.572-5	IZAÍAS DE SOUSA LIMA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.050.145-5	159.852-0	NAYARA POMBO DINIZ LOPES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"

RESENHA Nº 156/2015/DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 05/06/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e nos termos da Lei nº 7.419/03, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO LEI Nº 7.419/03
				ANTERIOR	ATUAL	
14.021.334-1	163.713-4	FRANCISCO DE ASSIS DAMACENA JUNIOR	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.021.840-8	141.859-9	SEVERINA MARIA RODRIGUES DUARTE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.022.213-8	076.985-1	SONIA FERNANDA NUNES DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.024.907-9	144.368-2	SANTINA SANTA CRUZ SIMOES BRAZ	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.025.582-6	131.942-6	FRANCISCA LAURINDA DE CALDAS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.026.928-2	163.803-3	SILVANA DE SOUZA DANTAS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.030.189-5	141.063-6	FRANCISCO DA SILVA MARTINS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.030.611-1	170.811-2	FRANCISCO VIRGULINO ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "b"
14.031.234-0	131.071-2	SONIA MARIA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.032.610-3	134.699-7	SONRAYA WILMA MARIA VALE C. AZEVEDO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.032.669-3	142.465-3	EDIVANIA LINS DE FREITAS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.053.077-1	142.716-4	FRANCISCA DE LOURDES MAIA DE FARIAS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
14.054.663-4	143.209-5	ELIANE CARVALHO GOMES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.055.241-3	159.776-1	THIAGO SILVA ARAUJO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	D	E	Artigo 9º, III, "d"
15.000.015-4	137.045-6	ELIZABETE MEDEIROS DE SA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	A	B	Artigo 9º, I, "b"
15.000.062-6	135.984-3	SEBASTIAO JOSMAR DE PONTES BEZERRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
15.000.193-2	163.776-2	FRANCISCO FAUSTINO DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.000.194-1	163.723-1	FRANCISCO ROBSON SATURNO DE ABRANTES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.000.547-4	131.214-6	SARA BRAZ DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
15.000.703-5	092.749-0	EDNEUSA GARCIA NOBREGA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.000.989-5	157.498-1	RONNIE WESLEY SINESIO MOURA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
15.001.534-8	159.723-0	SHELZEA MARIA BEZERRA OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
15.002.310-3	141.675-8	EDNA ELBA DE CALDAS BARRETO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.050.098-0	158.703-0	SERGIO SOARES DE TOLEDO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA			

Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
15.004.073-3	129.701-5	MARIA ISABEL ASSIS LEITE ROLIM	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
15.004.069-5	141.143-8	MARUZA FERNANDES DE OLIVEIRA ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
15.004.380-5	92.629-9	JURACY FERREIRA DE MOURA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
15.004.260-4	120.604-4	MARIA DE FATIMA BATISTA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
15.004.405-4	157.414-1	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.004.338-4	129.613-2	MARIA DO SOCORRO DE FREITAS SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
15.004.388-1	116.343-4	SANDRA DE BRITO PRIMO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
15.004.426-7	157.529-5	ISOLDA ALVES LIBERAL DE AQUINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.050.315-6	87.917-7	MARIA DO CARMO OLIVEIRA SA SERAFIM	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
15.004.423-2	157.500-7	VLADEMR MAGNO VENTURA CAVALCANTE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.004.639-1	141.631-6	MARIA CLEIDE CAVALCANTE LACERDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
15.050.328-8	136.214-3	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA MOURA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
15.004.638-3	141.551-4	MARIA GORETE ROLIM	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
15.004.623-5	159.734-5	MARCIO SANTOS SOARES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
15.004.621-9	144.576-6	ROSA MARIA SUASSUNA CARNEIRO FONSECA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
15.050.334-2	134.797-7	TEREZINHA GUEDES DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
15.004.791-6	137.056-1	ANTONIA VIEIRA QUEIROGA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2	V	VI
15.050.336-9	77.335-2	GERSON DA SILVA MEIRA FILHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
15.004.726-6	74.095-1	GILMAR ARAUJO DE FIGUEIREDO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VII
15.004.728-2	134.202-9	MARIA DO SOCORRO LIMA DANTAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI

RESENHA Nº 178/2015 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 02/06/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	PARECER GEDVIDEREH/SEAD
SES	15050614-7	148020-1	ADMILTA HERMENEGILDA DE SOUZA	524/2015
SEDAP	15070033-4	096381-0	EDVAM DANTAS DINIZ	528/2015
SEAD	15008216-9	092538-5	FÁTIMA DE ANDRADE RAMALHO	527/2015
SER	15008920-1	077291-7	FIRMINO TADEU PEREIRA COUTINHO	525/2015
SEE	15007394-1	071261-2	JANILSON VIEIRA	517/2015
SEE	15002365-1	093063-6	LUIZ ANGELO DE BRITO	520/2015
SEAP	15002552-1	138118-1	LUZIMAR FIRMINO DA SILVA	497/2015
CGE	15007552-9	089013-8	MARIA DA PENHA ALVES	518/2015
SETDE	15008688-1	086861-2	MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO	532/2015
SES	15007298-8	092816-0	MARIA ELISABETH BARBOSA DA SILVA	521/2015
SES	15007909-5	068767-7	MARIA LUCIA LEITE	526/2015
SEAP	15005231-6	065748-4	MOACIR ALVES DA COSTA	523/2015
SES	15007469-7	080788-5	MURILLO DE SÁ MONTEIRO	518/2015
SEPLAG	15008268-1	076481-7	NARA LUCIA ELLEN PEDROSA MENDONÇA	522/2015
SEAD	15008744-6	086896-6	REZEIDA DUARTE DE LIMA	533/2015
SES	15007676-2	073905-7	ROMILDO COELHO MONTENEGRO	519/2015
SEAD	15008526-5	080539-4	ROSSANA TEREZA DE GOUVEA SEIXAS OLIVEIRA	529/2015

RESENHA Nº 187/2015/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 05/06/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e nos termos da Lei nº 7.419/03, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO LEI Nº 7.419/03
				ANTERIOR	ATUAL	
14.018.185-7	143.950-2	ANA MARIA DE ARAUJO GOMES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.021.997-8	142.608-7	AVANILDA MARIA DE OLIVEIRA CABRAL	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.022.079-8	122.516-2	MARTHA MARIA OLIVEIRA BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.022.058-5	122.987-7	MACIELDA VIEIRA DE OLIVEIRA	PEDAGOGO	B	C	Artigo 9º, IV, "b"
14.023.002-5	159.692-6	ARNALDO MENDES LEITE	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.023.853-1	144.699-1	MAENIA AMORIM GUEDES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.024.914-1	143.165-0	AUDICLEIDE BATISTA SOUSA DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.024.894-3	159.711-6	CARLOS ALBERTO DE LIMA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.025.047-6	143.730-5	ELBA LEANDRO NOBREGA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.027.513-4	135.409-4	CARMEN DOLORES GUERRA DO NASCIMENTO	PEDAGOGO	B	C	Artigo 9º, V, "b"
14.027.517-7	166.064-1	CICERO PEDROZA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
14.030.430-4	165.385-7	ADERALDO LEITE DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.030.688-9	157.443-4	MARLEIDE QUINTINO BARBOSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.031.002-9	087.597-0	PERICLES FAUSTINO DE SOUSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.031.021-5	157.111-7	CLENILDA MARIA DANTAS GUIMARAES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.031.543-8	141.577-8	DOMINGAS FERNANDES FORMIGA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.031.573-0	132.195-1	ANA LUCIA ALVES DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
14.032.346-5	131.306-1	DANYA MARIA LIMA MENDES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
14.054.751-7	163.646-4	ANA RITA BARBOSA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	C	D	Artigo 9º, III, "c"
14.054.766-5	165.823-9	ARACELI BARBOSA GOMES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.001.097-4	120.647-8	ARINDA ARRUDA ARAUJO	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 1	B	C	Artigo 9º, I, "c"
15.001.412-1	145.558-3	DIVANIA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"
15.001.559-3	163.842-4	ADRIANO DA SILVA CAVALCANTI	PROFESSOR EDUC. BÁSICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "b"

RESENHA Nº 195/2015 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 02/06/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	PARECER GEDVIDEREH/SEAD
SEE	15003126-2	083443-2	DALVA COELI SILVA ARAUJO	547/2015
SEE	15007483-2	082474-7	EDIVAL EDSON DA SILVA	541/2015
SEE	15001605-1	141335-0	ELENILDA AMARAL DA SILVA VALE	548/2015
SEE	15006710-1	092234-0	IOLANDA MAURICIO DO NASCIMENTO	544/2015
SEE	15005690-7	141147-1	ISABEL CRISTINA BARBOSA FERREIRA	545/2015
SEE	15050642-2	144785-8	JOSELITA ARAUJO TORRES	550/2015
SEE	15007228-7	141828-9	JOSENICE PEREIRA DE LUCENA BRITO	536/2015
SEE	15006869-7	084979-1	LUCIENE MARIA CAVALCANTI DE SOUSA MEDEIROS	542/2015
SEE	15007164-7	131646-0	MARIA AUXILIADORA DE BRITO TRAJANO	539/2015

SEE	15007337-2	130043-1	MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DINIZ	548/2015
SEE	15070005-9	137030-8	MARIA DE LOURDES DE MEDEIROS SOUTO	540/2015
SEE	15007463-8	093276-1	MARIA DE LOURDES GOMES DANTAS	537/2015
SEAD	15009221-1	089865-2	MARIA DO SOCORRO DE ALCANTARA MOREIRA	538/2015
SEE	14031665-5	136183-0	MARIA JOSÉ DA SILVA	543/2015
SEE	15007134-5	141306-6	RITA GOMES DE SOUSA	534/2015
SEE	15050615-5	145286-0	VALDETE FERREIRA DE ARAUJO	549/2015
SEE	15007311-9	078946-1	WALDIRA DA SILVA NOBREGA	535/2015

RESENHA Nº 210/2015 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 02/06/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	PARECER GEDVIDEREH/SEAD
SEE	15008251-7	086179-1	CÉLIA MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS	559/2015
SEE	15008244-4	137435-4	ERIVAN RICARTE JERONIMO	558/2015
SEE	15050645-7	085250-3	EUNICE GOMES DE ANDRADE	564/2015
SEE	15008442-1	145368-8	JOANA DARCI DE MELO PEQUENO	553/2015
SEE	15007784-0	129507-1	LIGIA MARQUES DA SILVA	555/2015
SEE	15007852-8	090003-6	LUISNELDA MARIA LEITE DE LIRA	562/2015
SEE	15008279-7	113420-5	MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE DE SOUSA	556/2015
SEE	15007619-3	085548-1	MARIA DE FÁTIMA SILVA	566/2015
SEE	15050611-2	133810-2	MARIA DE LOURDES LOPES ARAUJO	565/2015
SEE	15008220-7	068278-1	MARIA DO SOCORRO FLORENCIO SANTOS	557/2015
SEE	15007943-5	136506-1	MARIA GORET DINIZ GOMES	563/2015
SEE	15008283-5	141635-9	MARIA JOSÉ DE SOUSA CESÁRIO	554/2015
SEE	15008439-1	091768-6	MARINES LIRA DOS SANTOS	552/2015
SEE	15008170-7	067081-2	ROBENALDO FERREIRA DE ALMEIDA	561/2015
SEE	15007600-2	091918-7	ROSINALDO JOÃO REGIS	567/2015
SEE	15007724-6	123465-0	SALEZIA GOMES XAVIER	568/2015
SEE	15008105-7	142835-7	VERA LUCIA MARIA SANTOS RAMOS	560/2015

RESENHA Nº 217/2015 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 02/06/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	PARECER GEDVIDEREH/SEAD
SESDS	15008655-5	087804-9	ANTONIO FELIX DE PONTES	591/2015
SEAP	15009789-1	065602-0	ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA	573/2015
SEE	15001834-7	089186-0	CARMEM LEDA GOMES DE CARVALHO	596/2015
SESDS	15008748-9	091059-7	FRANCISCO DE ASSIS ROCHA RODRIGUES	592/2015
CGE	15008518-4	147103-1	HERNAN PINTO RODRIGUEZ	597/2015
SEDH	15009968-1	138149-1	JOSÉ ELUSTÁQUIO COSTA	569/2015
SECI	15008231-2	127995-5	LAND SEIXAS CARVALHO	598/2015
SESDS	15009690-9	135740-9	LÚCIA MARIA NAVARRO SALES	571/2015
SECI	15008931-7	128275-1	MANOEL SOUZA DA SILVA	574/2015
SER	15008661-0	146894-4	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE AZEVEDO	595/2015
SEAD	15009660-7	092974-3	MARIA DA PENHA BELARMINO	572/2015
SEAD	15005019-4	079965-5	MARIA DE FÁTIMA VICENTE DA SILVA	594/2015
SESDS	15009867-7	133611-8	MARIA DO SOCORRO LOURENÇO DO NASCIMENTO	570/2015
SEDH	15008108-1	079911-4	MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA DE CARVALHO	589/2015
CGE	15008398-0	134625-3	MARIA JOSÉ PONTES DE LIMA	593/2015
SEE	15003523-3	126301-3	NILDA MARIA DA SILVA	590/2015
SES	15007280-5	080640-4	SUELY HONORATO CANTALICE	599/2015


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado da Controladoria Geral do Estado

Portaria Nº 031/2015/GSC/CGE

João Pessoa, 08 de junho de 2015

A SECRETÁRIA CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso III alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, combinado com os artigos 8º e 19 do Decreto nº 35.784 de 26 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 009/2015/GSC/CGE, publicada no Diário Oficial do Estado nos dias 20/05/2015 e 29/05/2015.

Art. 2º - Designar os servidores LETÁCIO TENORIO GUEDES JUNIOR, matrícula nº 147.611-4, DANIELLE ROBERTA MARQUES CABRAL, matrícula nº 156.146-4, SANDRA CRISTIANE GUEDES SCARANO PEREIRA, matrícula nº 089.995-0 e JOSÉ HAROLDO BARBOSA PEREIRA, matrícula nº 080.395-2 este na condição de Suplente, para constituírem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho da Controladoria Geral do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DOE de 09/06/2015

Replicado por incorreção


ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE
Secretária Chefe

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 062/SESDS

Em 01 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data, tendo como suplente **Liedja Maria Barbosa de Albuquerque**, matrícula n.º 076.623-2.



FLÁVIO COELHO LIMA
Secretário

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 351/DEGEPOL/SESDS

20 de maio de 2015.

Ementa: Define as atribuições das Delegacias Distritais, Municipais e Especializadas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições prevista no art. 9º, inciso X, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e com fulcro na Medida Provisória n.º 230/2015,

CONSIDERANDO a necessidade de se definir a competência para prática de procedimentos de Polícia Judiciária das Delegacias Distritais, Municipais e Especializadas;

RESOLVE:

DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA DISTRITAIS E MUNICIPAIS

Art. 1º. Competem às Delegacias Distritais e Municipais do Estado da Paraíba:

I - prevenir e reprimir as infrações penais ocorridas em sua circunscrição, ressalvada a competência dos órgãos policiais especializados;

II - dirigir e executar os serviços policiais de sua alçada;

III - atender as ocorrências policiais da Delegacia, registrando-as e tomando as providências cabíveis;

IV - fornecer certidões e demais documentos de competência da autoridade policial civil, cuja expedição não seja privativa dos órgãos especializados;

V - executar outras tarefas de natureza policial que lhes sejam atribuídas pelas leis, decretos, regulamentos e normas administrativas em geral.

DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA ESPECIALIZADAS

Art. 2º. Competem às Delegacias Especializadas de Homicídios, no âmbito do Estado da Paraíba, concorrentemente com as demais Delegacias das cidades em que não existam essas especializadas, ressalvadas as competências das Delegacias Especializadas de Acidente de Veículos, a execução das atividades de polícia judiciária e a apuração dos crimes de homicídios consumados de autoria conhecida ou desconhecida.

§ 1º. A apuração de delitos de homicídios consumados ou tentados em que o autor esteja em situação de flagrância ficará com as Delegacias Especializadas de Homicídios.

§ 2º. A apuração de delitos de homicídios tentados ficará a cargo das Delegacias Distritais.

§ 3º. As medidas preliminares atinentes aos crimes de homicídios tentados como: deslocamento ao local de crime, requisição de exames pertinentes, oitiva de testemunhas encontradas *in loco*, serão de atribuição das Delegacias Especializadas de Homicídios, devendo estas, em até 72h, remeterem todo o procedimento para a Delegacia Distrital da área onde tenha havido o delito, ressalvada determinação diversa do respectivo Superintendente Regional ou do Delegado Geral da Polícia Civil.

§ 4º. No caso *in concreto* em que as tentativas evoluam para homicídio, os referidos procedimentos investigativos deverão ser remetidos via ofício para Delegacia Especializada de Homicídios.

§ 5º. No caso de concurso formal de crimes em que haja homicídio e tentativa de homicídio, todo o procedimento concernente a tais delitos deverá ser feito pelas Delegacias Especializadas de Homicídios.

§ 6º. As Delegacias Distritais e Delegacias Especializadas de Homicídios deverão informar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, aos Superintendentes Regionais e ao Núcleo de Estatística da Polícia Civil – NESTPC acerca do andamento das investigações atinentes homicídios tentados e consumados respectivamente, no formato da planilha fornecida pelo NESTPC.

Art. 3º. Compete à Delegacia Especializada de Operações Especiais no âmbito do Estado da Paraíba:

I- apurar os Crimes por designação especial do Delegado Geral da Polícia Civil;

II- apoiar as unidades policiais civis descentralizadas em todo Estado da Paraíba no desempenho de ações táticas, cujas características exijam policiais com treinamento específico em armas e táticas especiais, concorrendo com os meios necessários, e informando o Delegado Geral de Polícia Civil sobre seus resultados;

III- executar e dar cumprimento aos mandados de prisão e busca e apreensão, bem como auxiliar as unidades policiais civis descentralizadas no planejamento, avaliação e execução de operações de alto risco;

IV- propor diretrizes específicas de planejamento, controle e desenvolvimento de ações táticas, bem como estabelecer prioridades para otimização do uso de armamentos, munições e equipamentos táticos, servindo como entidade consultiva no auxílio do Delegado Geral de Polícia Civil nas decisões atinentes a esse tópico;

V- promover o intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais e Autoridades Policiais constituídas no país;

VI- colaborar com a Academia de Ensino de Polícia – ACADEPOL, na orientação do planejamento e da execução do ensino da matéria de sua atribuição;

VII- planejar, promover, coordenar e avaliar, no âmbito da Polícia Civil do Estado, a execução de ações táticas, nas situações de sequestro e extorsão mediante sequestro com reféns em cativeiro desconhecido, bem como naqueles em que a atividade operacional tiver se iniciado pela polícia judiciária civil, ressalvados os casos de competência da polícia federal;

VIII- executar a escolta e/ou remoção de presos de alta periculosidade custodiados nas carceragens da Polícia Civil, enquanto a custódia daqueles não for transferida à administração penitenciária;

IX- executar o gerenciamento de crises, tais como: motim de presos, resgate de reféns, controle de distúrbios civis, etc, quando essas situações ocorrerem em unidades da polícia civil, ou ainda, nos desdobramentos de investigações policiais conduzidas por esta instituição policial;

X- efetivar incursões em áreas de risco, em apoio a outras unidades da polícia civil ou no desempenho de atividades de policiamento preventivo especializado;

Art. 4º. Competem às Delegacias Especializadas da Mulher, no âmbito do Estado da

Paraíba, concorrentemente com as demais Delegacias das cidades em que não existam essas especializadas, a execução das atividades de polícia judiciária e a apuração em toda a sua extensão das infrações penais que tenham como vítima a mulher, e que estejam relacionadas ao uso de violência doméstica ou familiar de natureza física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

§ 1º. Todas as mulheres vítimas de violência de gênero são as beneficiárias diretas das Delegacias Especializadas da Mulher, em face da especialização de seus serviços.

§ 2º. Entende-se por violência:

I- Física: como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal;

II- Psicológica: como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição de autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III- Sexual: como qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV- Patrimonial: como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V- Moral: como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Art. 5º. Competem às Delegacias Especializadas de Defraudações e Falsificações, no âmbito do Estado da Paraíba, a execução das atividades de polícia judiciária e a apuração **concomitantemente** com as Delegacias de Polícia Distritais e Municipais dos crimes de Estelionato (art. 171), Outras Fraudes (art. 176), Duplicata Simulada (art.172), Abuso de Incapazes (art. 173), Induzimento à Especulação (art. 174), Emissão Irregular de Conhecimento de Depósito ou "Warrant" (art. 178), Fraude à Execução (art. 179), catalogados como CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO no Código Penal, e ainda os crimes de Falsificação de Papeis Públicos (art. 293), Falsificação de Selo ou Sinal Público (art. 296), Falsificação de Documento Público ou Particular (arts. 297 e 298), Falsidade Ideológica (art. 299), Falso Reconhecimento de Firma ou Letra (art. 300), Certidão ou Atestado Ideologicamente Falso (art. 301), Falsidade de Atestado Médico (art. 302), Uso de Documento Falso (art. 304), e Supressão de Documento (art. 305), que no Código Penal se inserem nos CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA.

§ 1º. Nos casos previstos neste artigo, em razão da **competência concorrente**, as Delegacias Especializadas de Defraudações e Falsificações somente conduzirão as apurações quando a prisão em flagrante for realizada por policiais da Especializada, nos casos em que o ato do mesmo autor vier a repetir-se contemporaneamente em áreas de mais de uma Delegacia Policial ou com características de associação criminosa, nos casos em que houver multiplicidade de investigações ou inquéritos após determinada a unificação dos mesmos, quando o bem lesado tiver valor igual ou superior a 20 (vinte) salários mínimos, ou quando, por interesse público, em face de outras circunstâncias de *modus operandi*, o Delegado Geral da Polícia Civil determinar a esta especializada a condução investigativa.

§ 2º. Competem **privativamente** às Delegacias Especializadas de Defraudações e Falsificações a apuração de Fraudes e Abusos na formação ou Administração de Sociedade por Ações (art. 177), Violação de Direito Autoral (Lei nº 9.610 de 19.02.98 e art. 184 e parágrafos do C.P.), Usurpação de Nomes ou Pseudônimo Alheio (art. 185). Acrescente-se a estes os crimes anteriormente previstos nos arts. 187 a 191 do C.P.(Crimes Contra o Privilégio de Invenção), art. 192 a 195 do C.P. (Crimes Contra as Marcas de Indústria e Comércio), art. 196 (Crimes de Concorrência Desleal) que passaram a ser previstos na Lei nº 9729 de 14.05.96, que regulou os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Esta Lei pune ainda os crimes contra os desenhos industriais, crimes cometidos por meio de reprodução ou imitação de marca, título de estabelecimento e sinal de propaganda, de armas, brasões ou distintivos oficiais nacionais, estrangeiros ou internacionais, crimes contra indicações geográficas e demais indicações (quanto a procedência do produto).

Art. 6º. Competem às Delegacias Especializadas de Crimes Contra o Patrimônio, no âmbito do Estado da Paraíba, a execução das atividades de polícia judiciária e a apuração **concomitantemente** com as Delegacias de Polícia Distritais e Municipais dos crimes de furto (art. 155, CP), furto de coisa comum (art. 156, CP), roubo (art. 157, CP), apropriação indébita (art. 168, CP) e receptação (art. 180, CP).

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, em razão da **competência concorrente**, as Delegacias Especializadas de Crimes Contra o Patrimônio somente conduzirão as apurações quando a prisão em flagrante for realizada por policiais da Especializada, nos casos em que o ato do mesmo autor vier a repetir-se contemporaneamente em áreas de mais de uma Delegacia Policial ou com características de associação criminosa, nos casos em que houver multiplicidade de investigações ou inquéritos após determinada a unificação dos mesmos, quando o bem lesado tiver valor igual ou superior a 20 (vinte) salários mínimos, ou quando, por interesse público, em face de outras circunstâncias de *modus operandi*, o Delegado Geral da Polícia Civil determinar a esta especializada a condução investigativa.

Art. 7º. Compete à Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas, no âmbito do Estado da Paraíba, subsidiariamente com as demais Delegacias das cidades em que não existam essa especializada, a execução das atividades de polícia judiciária e apuração de crimes de furto e roubo de veículos.

§ 1º. A atribuição da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas nos termos do *caput* deste artigo somente dar-se-á quando houver designação expressa do Delegado Geral da Polícia Civil.

§ 2º. Compete privativamente à Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas, no âmbito do Estado da Paraíba, a apuração do crime furto, roubo ou receptação de cargas.

§ 3º. Os registros de ocorrências concernentes aos delitos previstos no parágrafo anterior e a adoção das medidas preliminares poderão ser realizados nas sedes das Delegacias Seccionais, devendo estas encaminhá-las imediatamente para a Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas.

Art. 8º. Competem às Delegacias Especializadas de Acidentes de Veículos, no âmbito do Estado da Paraíba, concorrentemente com as demais Delegacias das cidades em que não existam essas especializadas, a execução das atividades de polícia judiciária e apuração das infrações penais decorrentes de acidente de trânsito.

Art. 9º. Competem às Delegacias Especializadas de Atendimento ao Idoso, no âmbito do Estado da Paraíba, concorrentemente com as demais Delegacias das cidades em que não existam essas especializadas, a execução das atividades de polícia judiciária e a prevenção e repressão das infrações penais em que o sujeito passivo seja pessoa idosa, promovendo-lhe, ainda, auxílio, orientação e encaminhamento, quando necessário, aos demais órgãos competentes.

Art. 10. Compete à Delegacia Especializada de Crimes Homofóbicos concorrentemente

com as demais Delegacias das cidades em que não existam essa especializada, a execução das atividades de polícia judiciária e a prevenção e repressão das infrações penais praticadas em razão da condição homoafetiva do sujeito passivo, promovendo-lhe, ainda, auxílio, orientação e encaminhamento, quando necessário, aos demais órgãos competentes.

Art. 11. Competem às Delegacias Especializadas da Infância e da Juventude, no âmbito do Estado da Paraíba, concorrentemente com as demais Delegacias das cidades em que não existam essas especializadas, a execução das atividades de polícia judiciária e apuração dos atos infracionais penais praticados por adolescentes.

Art. 12. Competem às Delegacias Especializadas de Repressão aos Crimes Contra a Infância e da Juventude, no âmbito do Estado da Paraíba, concorrentemente com as demais Delegacias das cidades em que não existam essas especializadas, a execução das atividades de polícia judiciária e a apuração de infrações penais praticadas contra crianças e adolescentes.

Art. 13. Compete à Delegacia Interestadual Polinter e Capturas a execução das atividades de polícia judiciária nos seguintes termos:

I- manter intercâmbio com autoridades policiais federais e estaduais, objetivando:

a) o cumprimento de mandados de prisão oriundos de outros Estados da Federação;

b) a obtenção, a centralização e a divulgação de informações de interesse policial.

II- em relação a cartas precatórias originárias de unidades policiais de outros Estados da Federação:

a) cumprir, quando no município da Capital;

b) receber, registrar e encaminhar às respectivas unidades policiais, para o devido cumprimento, quando em outros municípios do Estado.

III- receber, registrar e encaminhar cartas precatórias procedentes de outras unidades policiais do Estado de Paraíba, para cumprimento em outras unidades policiais da Federação.

Art. 14. Competem às Delegacias Especializadas do Meio Ambiente, no âmbito do Estado da Paraíba, concorrentemente com as demais Delegacias das cidades em que não existam essas especializadas, a execução das atividades de polícia judiciária e a apuração das infrações penais praticadas contra o meio ambiente.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação deste artigo, nos termos do art. 3º da Lei n.º 6.938/81, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

Art. 15. Compete à Delegacia Especializada de Crimes Contra a Ordem Tributária, concorrentemente com as demais Delegacias das cidades em que não existam essa especializada, a execução das atividades de polícia judiciária e a apuração dos crimes de ordem tributária que atinjam a Fazenda estadual ou municipal.

Art. 16. Competem às Delegacias Especializadas de Repressão a Entorpecentes, no âmbito do Estado da Paraíba, **concorrentemente** com as demais Delegacias do Estado, a execução das atividades de polícia judiciária e a prevenção e repressão, os delitos de tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e de matérias-primas e plantas destinadas à sua preparação.

Art. 17. Compete à Delegacia Especializada de Atendimento ao Turista no âmbito da região metropolitana da capital a execução das atividades de polícia judiciária e a prevenção e repressão infrações penais em que o sujeito passivo seja turista, promovendo-lhe, ainda, auxílio, orientação e encaminhamento, quando necessário, aos demais órgãos competentes.

Art. 18. Compete à Delegacia ON LINE, no âmbito do Estado da Paraíba:

I- providenciar o registro de ocorrências de forma eletrônica por meio do Boletim de Ocorrência Eletrônico – BOE, que poderá ser utilizado nos casos:

a) furto simples e extravio de equipamento eletrônico portátil;

b) furto simples e extravio de documentos.

II- receber, verificar e analisar as ocorrências por intermédio da Internet.

§ 1º. O BOE será um documento oficial gerado a partir das informações fornecidas pelo usuário, as quais serão devidamente analisadas, armazenadas e enviadas de volta na forma do Boletim Eletrônico desde que este seja aprovado.

§ 2º. Considera-se furto simples aquele previsto no *caput* do art. 155, do Código Penal Brasileiro que não contenha indícios suficientes para se iniciar uma investigação.

§ 3º. Boletins Eletrônicos de furto ou extravio do Documento Único de Transferência (DUT) de veículos automotores não poderão ser realizados pela Delegacia ON LINE.

§ 4º. A equipe básica da Delegacia ON LINE será composta por servidores policiais com conhecimento na área de Informática e familiarização com sistemas de Internet.

§ 5º. As comunicações recebidas por intermédio da Delegacia ON LINE serão convertidas em Boletim de Ocorrência Eletrônico – BOE.

§ 6º. As comunicações recebidas serão submetidas a uma verificação preliminar pelo funcionário de plantão, que poderá autorizar a sua conversão em Boletim de Ocorrência Eletrônico – BOE, gerando uma transmissão simultânea para o e-mail da pessoa que o invocou.

§ 7º. A veracidade das informações será verificada junto ao sistema do INFOSEG e ao usuário, durante o expediente, e para as ocorrências realizadas no período noturno, finais de semana e feriados serão consideradas para o próximo expediente.

§ 8º. O Boletim de Ocorrência Eletrônico – BOE, ao ser gerado, nos termos do § 1º deste artigo, receberá, automaticamente, uma identificação numérica sequencial única.

§ 9º. O usuário receberá caso tenha seu BOE aprovado, através de meio eletrônico, senha de acesso e número de protocolo do Boletim Eletrônico de Ocorrência para impressão.

§ 10. O usuário que tiver o seu BOE reprovado receberá por e-mail uma notificação informando o motivo que levou a sua ocorrência a reprovação.

§ 11. Os Boletins Eletrônicos serão arquivados para fins de consulta, em Banco de

Dados da GTI/SESDS, por um período de 05 (cinco) anos.

§ 12. A GTI/SESDS definirá e acompanhará o roteiro de verificação de ocorrências necessárias ao bom funcionamento da Delegacia ON LINE.

Art. 19. Compete à Delegacia Especializada de Crimes Cibernéticos a execução das atividades de polícia judiciária concorrentemente com as demais Delegacias das cidades em que não existam essa especializada, a prevenção e repressão de infrações penais praticadas em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, em especial, as previstas no Código Penal, art. 154-A, acrescentado pela Lei n.º 12.737/12 (Lei Carolina Dieckmann), arts. 155 e 171.

Parágrafo único. Entende-se como dispositivo informático o equipamento físico (*hardware*) que pode ser utilizado para rodar programas (*softwares*) ou ainda para ser conectado a outros equipamentos, fornecendo uma funcionalidade. Exemplos: computador, tablet, *smartphone*, memória externa (HD externo), entre outros.

Art. 20. Competem às Delegacias Especializadas de Proteção e Defesa do Consumidor, no âmbito do Estado da Paraíba, concorrentemente com as demais Delegacias das cidades em que não existam essa especializada, a execução das atividades de polícia judiciária e a prevenção e repressão de infrações penais atinentes à relação de consumo no Código de Consumidor e em leis especiais.

Art. 21. Compete à Delegacia Especializada de Combate ao Crime Organizado, no âmbito do Estado da Paraíba, ressalvadas as competências do Grupo de Operações Especiais - GOE e da Delegacia Especializada de Repressão a Entorpecentes, apurar as infrações penais em envolvam grupos criminosos que atuam de forma organizada e compõem a chamada macrocriminalidade, em decorrência do nocivo impacto que suas ações acarretam na sociedade, bem como aquelas que atentem contra a Administração Pública, ainda que o sujeito ativo do delito seja apenas uma pessoa.

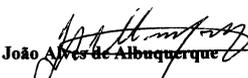
Art. 22. As Delegacias Especializadas do Estado estão subordinadas administrativa e operacionalmente às Superintendências Regionais de Polícia Civil, de acordo com suas áreas circunscricionais de atuação, com exceção da Delegacia Especializada do Grupo de Operações Especiais, da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas e da Delegacia Especializada de Combate ao Crime Organizado, que têm subordinação direta à Delegacia Geral de Polícia Civil e das Delegacias Especializadas da Mulher que têm subordinação direta à Coordenação das Delegacias Especializadas da Mulher.

Art. 23. A Coordenação das Delegacias Especializadas da Mulher tem subordinação direta à Delegacia Geral de Polícia Civil

Art. 24. As Delegacias com atribuições definidas nos termos desta Portaria que ainda não tenham sido criadas ficaram com atribuições sobrestadas.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.


João Alves de Albuquerque
Delegado Geral

Portaria n.º 351/DEGEPOL/SESDS

Publicada no D.O.E. em 22.05.2015.

Republicada por incorreção.

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL – CSPC

RESOLUÇÃO Nº 01/2015/CSPC

28 de abril de 2015.

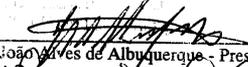
O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA (CSP), com fulcro no art. 17, XII, da Lei Complementar n.º 85/2008, e no art. 2º, XII do seu Regimento Interno, e,

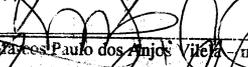
CONSIDERANDO que a deliberação de seus membros tomada em reunião ordinária (31.03.2015) acerca da aprovação *layout* da plotagem de unidade itinerante do simulador de tiro se deu com respeito ao *quórum* estabelecido no art. 17, § 2º da Lei Complementar n.º 85/2008.

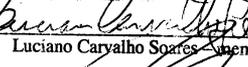
RESOLVE:

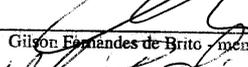
Art. 1º. Aprovar o *layout* da plotagem de unidade itinerante do simulador de tiro.

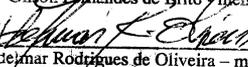
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

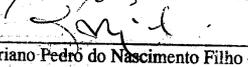

João Alves de Albuquerque - Presidente

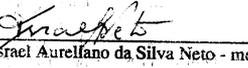

Marcos Paulo dos Anjos Vilela - membro


Luciano Carvalho Soares - membro


Gilson Fernandes de Brito - membro


Idemar Rodrigues de Oliveira - membro


Severiano Pedro do Nascimento Filho - membro


Israel Aureliano da Silva Neto - membro

Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 300

João Pessoa, 03 de junho de 2015.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/

SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 0016934-5/2015-SEE.

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EDIVALDO DE ALBUQUERQUE MELO**, agente adm. auxiliar, matrícula nº **96.042-0**, com lotação fixada nesta Secretaria, da **EEEF DR. JOAO NAVARRO FILHO**, para a **EEEFM PROFESSORA MARIA JACY COSTA**, ambas na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 211104300

Portaria nº 301 João Pessoa, 03 de junho de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 0016934-5/2015-SEE.

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DICLEAN EVANGELISTA DOS SANTOS**, técnico administrativo, matrícula nº **175.219-7**, com lotação fixada nesta Secretaria, da **EEEFM PROFESSOR ANTONIO GOMES**, para a **ETE ERENICE CAVALCANTE FIDELIS**, ambas na cidade de Bayeux.

UPG: 075 UTB: 211127500

Portaria nº 302 João Pessoa, 03 de junho de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 0016166-2/2015-SEE.

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LUDMILLA CAVALCANTANTUNES LUCENA**, técnico administrativo, matrícula nº **175.263-4**, com lotação fixada nesta Secretaria, da **EEEFM SENADOR ARGEIRO DE FIGUEIREDO**, em Campina Grande para a **EEEM SEVERINO GREGORIO DANTAS**, na cidade de Picuí.

UPG: 027 UTB: 211401500

Portaria nº 305 João Pessoa, 03 de junho de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 0038740-4/2015-SEE.

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LUCIANA GOMES DA SILVA**, professor de educação básica 3, matrícula nº **178.164-2**, com lotação fixada nesta Secretaria, da **EEEF NOSSA SENHORA APARECIDA**, em Campina Grande para a **EEEFM ALVARO MACHADO**, na cidade de Areia.

UPG: 007 UTB: 211314700

Portaria nº 306 João Pessoa, 05 de junho de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0002723-5/2015-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **KENNIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA**, professor de educação básica 3, matrícula nº 163.737-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da **EEEF IRINEU JOFFILY**, em Esperança, para a **EEEFM PROF. ANESIO LEÃO**, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 211311600

Portaria nº 307 João Pessoa, 05 de junho de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0000351-0/2015-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ALINE CARLOS FURTADO**, professor de educação básica 3, matrícula nº 177.351-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da **EEEFM FRANCISCO MAIA**, em Jerico, para a **EEEF DOM MOISES COELHO**, na cidade de Cajazeiras.

UPG: 013 UTB: 211901200

Portaria nº 308 João Pessoa, 05 de junho de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0038619-0/2014-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JONISVON ANDRADE VITAL**, professor de educação básica 3, matrícula nº 173.932-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da **EEEFM CELSO MARIZ**, em Sousa, para a **EEEFM DOUTOR JOSE DUARTE FILHO**, na cidade de Uiraúna.

UPG: 049 UTB: 211909100

Portaria nº 309 João Pessoa, 05 de junho de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro

2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0000924-6/2015-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JACINEIDE VIRGINIA BORGES OLIVEIRA DA SILVA**, professor de educação básica 3, matrícula nº 178.250-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da **EEEFM JOSE LINS DO REGO**, em Pilar, para a **EEEFM JOAO URSULO**, na cidade de Pedras de Fogo.

UPG: 057 UTB: 212203600

Portaria nº 310 João Pessoa, 05 de junho de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0002648-2/2015-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ALZIRA TATIANA CIRNE CUNEGUNDES**, professor de educação básica 2, matrícula nº 145.553-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da **EEEF CELSO CIRNE**, em Solanea, para a **EEEF XAVIER JUNIOR**, na cidade de Bananeiras.

UPG: 008 UTB: 211201400

Portaria nº 311 João Pessoa, 05 de junho de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0002940-6/2015-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EDNALDO GOMES CAVALCANTE JUNIOR**, professor de educação básica 3, matrícula nº 172.535-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da **EEEFM PROFESSORA LILIOSA PAIVA LEITE**, para a **EEEFM PROFESSOR PEDRO AUGUSTO PORTO CAMINHA (EPAC)**, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 211117000

Portaria nº 312 João Pessoa, 05 de junho de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0002534-5/2015-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RODRIGO FERNANDES DE SOUSA**, professor de educação básica 3, matrícula nº 177.125-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da **EEEF IRMA STEFANIE**, para a **EEEFM CLEMENTINO PROCOPIO**, ambas na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 211301100

Portaria nº 313 João Pessoa, 05 de junho de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0005047-7/2015-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FERDINANDO ARY DIAS**, regente de ensino, matrícula nº 92.663-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da **GER. OP. DESPORTO ESCOLAR**, para a **VILA OLIMPICA RONALDO MARINHO**, ambas na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 211124000

Portaria nº 314 João Pessoa, 05 de junho de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0002650-4/2015-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DANYA FIGUEIREDO BEZERRA**, professor de educação básica 3, matrícula nº 132.840-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da **EEEF GUSTAVO AMORIM**, para a **EEEF JOHN KENNEDY**, ambas na cidade de Guarabira.

UPG: 018 UTB: 211203700

Portaria nº 316 João Pessoa, 05 de junho de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0007595-8/2015-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSE GILDENBERG ARAUJO**, professor de educação básica 3, matrícula nº 177.123.0, com lotação fixada nesta Secretaria, da **EEEF CORIOLANO DE MEDEIROS**, em Patos para a **EEEFM JOAO DE SOUSA PRIMO**, ambas na cidade de Itaporanga.

UPG: 021 UTB: 211708700

Portaria nº 317 João Pessoa, 05 de junho de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro

2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0002044-1/2015-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **HELIO RIBEIRO DA SILVA**, professor de educação básica 3, matrícula nº 173.030-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da **EEEFMDR. JOSE DUARTE FILHO**, em Uiraúna para a **EEEF JOAQUIM NABUCO**, na cidade de Bonito de Santa Fé.
UPG: 042 UTB: 211905100

Portaria nº 318

João Pessoa, 08 de maio de 2015.

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO**, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta no Processo de nº 0003607-7/2015-SEE

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCO FURTADO DE FIGUEIREDO**, professor de educação básica 3, matrícula nº 143.778-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da **EEEF JOSE LEITE**, para a **EEEFM MAESTRO JOSE SIQUEIRA**, ambas na cidade de Conceição.
UPG: 015 UTB: 211709000

PUBLICADO NO D.O.E PORTARIA Nº 286 EM 03/06/2015
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


LUCIANE ALVES COUTINHO
Secretária Executiva de Administração de Suprimento
Logística de Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/0272/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear JOSE CARLOS MOTA, matrícula nº. 1.22911-7, lotado(a) no(a) Departamento de Computação do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, para exercer o cargo de **CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-3**, do(a) Departamento de Computação – CCT, de acordo com o processo nº 02.133/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 26 de maio de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0275/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar RODRIGO ALVES COSTA, matrícula nº. 7.25318-8, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, do cargo em comissão de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3**, do(a) Curso de Bacharelado em Computação - Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, de acordo com o processo nº 02.016/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 29 de maio de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0276/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear RODRIGO ALVES COSTA, matrícula nº. 7.25318-8, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2**, do(a) Curso de Bacharelado em Computação - Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas de acordo com o processo nº 02.016/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 29 de maio de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0277/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear WELLINGTON CANDEIA DE ARAUJO, matrícula nº. 7.23850-9, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, para exercer o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3**, do(a) Curso de Bacharelado em Computação - Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, de acordo com o processo nº 02.347/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 29 de maio de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0279/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VI, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Determinar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, instaurar **Inquérito Administrativo** relativo aos Processos relacionados em anexo, a fim de apurar possíveis casos de acumulação ilegal de cargos públicos, conforme orientação feita pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, Processo TC nº 17471/13.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 28 de maio de 2015.

ANEXO

	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
01	ADENIZE QUEIROZ DE FARIAS	1268930	03.220/2015
02	ANA LUCIA CARVALHO DE SOUZA	1228722	03.194/2015
03	ANTONIO ARAUJO NETO	2210231	03.234/2015
04	ANTONIO GERMANO RAMALHO	1230301	03.173/2015
05	ANTONIO GOMES DA SILVA	1029189	03.227/2015
06	ATALMIR ARAUJO GUIMARAES	1208217	03.183/2015
07	AUGUSTA MARIA MEDEIROS DE LIMA	1006266	03.172/2015
08	AZEMAR DOS SANTOS SOARES JUNIOR	3261701	03.184/2015
09	AZENEILDO CABRAL VIEIRA	1000055	03.200/2015
10	CLELIO EMILIO FERRAO JUNIOR	1026985	03.217/2015
11	CLENIO DUARTE QUEIROGA	1208586	03.207/2015
12	EDUARDO HENRIQUE CIRILO VALONES	3230104	03.178/2015
13	EDUARDO ILDEFONSO	1021095	03.218/2015
14	EDVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA	1008480	03.212/2015
15	ERIJACKSON DE OLIVEIRA DAMIAO	1211498	03.195/2015
16	EUDA SARAIVA DE SOUZA ALVES	8258379	03.232/2015
17	FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES JUNIOR	3007260	03.210/2015
18	FERNANDO BORGES DE SOUSA	1262347	03.170/2015
19	FLAVIANO AGUIAR SILVA	1008366	03.196/2015
20	FRANCIMAR FERREIRA MENDES	1018451	03.216/2015
21	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	1008668	03.169/2015
22	FRANCISCO LIZIEIX SAMPAIO	2008106	03.177/2015
23	FREDERICO OZANAN PINTO GOMES PEREIRA	1029161	03.240/2015
24	GEOVANILDO NUNES DE OLIVEIRA	1008331	03.205/2015
25	GILBERTO PEREIRA GOMES	1008731	03.187/2015
26	GILDA CARNEIRO NEVES RIBEIRO	1250401	03.198/2015
27	GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAUJO	1269679	03.224/2015
28	GIVALDO FALCAO DE ABREU	1005243	03.221/2015
29	GORETTI MARIA SAMPAIO DE FREITAS	1207466	03.203/2015
30	HERONIDES DOS SANTOS PEREIRA	1224336	03.176/2015
31	HIPOLITO DE SOUSA LUCENA	1266937	03.193/2015
32	HUGO COUTINHO RAMOS	2206595	03.233/2015
33	IVANILDO ALCANTARA SOUSA	2017687	03.213/2015
34	IVONALDO PESSOA DE CARVALHO	1007076	03.174/2015
35	JAMENSON CAVALCANTE DE HOLANDA A FILHO	1266834	03.175/2015
36	JANINE VICENTE DIAS	7266121	03.180/2015
37	JOAO FIGUEIREDO NETO	1005812	03.222/2015
38	JOAO JORGE DI PACE TEJO	1038650	03.192/2015
39	JOAO MARIA CARDOSO E ANDRADE	3017478	03.211/2015
40	JOSE ANTONIO DE LIMA	3007049	03.181/2015
41	JOSE CAVALCANTI DOS SANTOS	1229443	03.223/2015
42	JOSE ROBERTO COSTA JUNIOR	1268293	03.188/2015
43	JUVANDI DE SOUZA SANTOS	3226832	03.225/2015
44	KLIANDRA DE ALMEIDA GALDINO CARVALHO	1017276	03.214/2015
45	LAERCIO CIRINO DA SILVA	1008641	03.179/2015
46	MARCOS VINICIUS AURELIO DE LIMA	1019252	03.215/2015
47	MARIA DE FATIMA AGRA LUCAS	1029090	03.191/2015
48	MARIA DO SOCORRO ROCHA MELO PEIXOTO	1213636	03.202/2015
49	MARIA GORETTI DE LIMA	1209213	03.229/2015
50	MARIA MADALENA DE ARAUJO	1005049	03.201/2015
51	MARIA NENI DE FREITAS	3229700	03.239/2015
52	MARLETE DA SILVA	1016652	03.190/2015
53	MAURICIO CRUZ	1001884	03.185/2015
54	NADIA FARIAS DOS SANTOS	7265918	03.231/2015
55	OSMUNDO ROCHA CLAUDINO	1245554	03.219/2015
56	OZEAS JORDAO DA SILVA	1209671	03.228/2015
57	PATRICIA MARIA DE FREITAS E SILVA	1224379	03.182/2015
58	PERCINALDO SANTOS TOSCANO	3007057	03.189/2015
59	PIO SUASSUNA NETO	4007930	03.226/2015
60	ROMERO BARROS MEIRA	1008064	03.206/2015
61	RONIERY DE OLIVEIRA COSTA	1017993	03.186/2015
62	RUTH SILVEIRA DO NASCIMENTO	1225570	03.238/2015
63	SEVERINO DO RAMOS ARAUJO	1008412	03.197/2015
64	SILVIO ROMERO DO NASCIMENTO	1204564	03.230/2015
65	TONY SANTOS PEIXOTO	1266464	03.171/2015
66	VALDECY MARGARIDA DA SILVA	1253647	03.204/2015
67	VANILDO RODRIGUES DA SILVA	1008633	03.199/2015
68	VICENTE BARBOSA DA SILVA	3007031	03.208/2015
69	WESKLEY CARNEIRO DE MEDEIROS	1019392	03.209/2015

PORTARIA/UEPB/GR/0280/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do estatuto da instituição,

RESOLVE:

Designar o servidor **THIAGO ARRAES ALVES LIMA**, matrícula nº. 1.02610-4, para em caráter excepcional e temporário, participar como membro integrante da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, enquanto perdurarem as apurações no que concerne às recomendações do TCE/PB, quanto à acumulação ilegal de cargos por servidores da UEPB.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 28 de maio de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0283/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento integral do(a) servidor(a) **ELICLENES PORTO**, matrícula

nº. 1.01805-1, lotado(a) no(a) Coordenadoria de Bibliotecas - CB, para cursar mestrado no(a) **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, pelo período de 1 ano, 11 meses e 31 dias, a contar de 01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2016, de acordo com o processo nº 00.705/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 29 de maio de 2015.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

RESENHA/UEPB/GR/0082/2015

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU os seguintes contratos de professores substitutos:

Processo	Contrato	Matrícula	Nome	Início do Contrato	Fim do contrato
03.248/2015	0898/2015	3270206	Benigna Andrade Diniz	01/06/2015	31/12/2015
03.251/2015	0899/2015	3270210	Clara Mayara de Almeida Vasconcelos	01/06/2015	31/12/2015
02.905/2015	0886/2015	1270165	Eden Erick Hilario Tenorio de Lima	29/04/2015	31/12/2015
02.068/2015	0880/2015	1270120	Elisângela Ferreira Barreto	24/03/2015	31/12/2015
03.275/2015	0902/2015	8270223	Isabella Cavalcante Medeiros	14/05/2015	31/12/2015
03.417/2015	0904/2015	1270237	Matheus Franco Fragoso	20/05/2015	31/12/2015
01.996/2015	0883/2015	1270151	Raoni Sávio de Negreiros Moreira	05/05/2015	31/12/2015
02.927/2015	0897/2015	6270196	Simone dos Santos Alves Ferreira	18/05/2015	31/12/2015
02.902/2015	0896/2015	5270179	Willian Fabiano da Silva	27/04/2015	30/12/2015

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 03 de junho de 2015.

RESENHA/UEPB/GR/0084/2015

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, ASSINOU termo aditivo ao seguinte contrato:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Função
0464/2015	02.731/2015	8269055	Érika Carla Alves Canuto	T40	T20	Professor Substituto
0352/2015	02.458/2015	3268067	Hugo Ponce Leon Porto	T20	T40	Professor Substituto
0105/2015	02.868/2015	4265387	Verucci Domingos de Almeida	T20	T40	Professor Substituto

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 03 de junho de 2015.

RESENHA/UEPB/GR/0085/2015

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU distratos dos seguintes professores substitutos:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Data do Fim do Contrato
0220/2015	02872/2015	1266940	Rodrigo Emanuel de Freitas Apolinario	06/05/2015
0119/2015	02.766/2015	7266015	Eugênio de Carvalho Saraiva	05/05/2015
0219/2015	03.165/2015	1266968	Lívia Cirne de Azevedo Pereira	31/05/2015

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 03 de junho de 2015.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA VINCULADA A SEDAP

PORTARIA Nº. 065

João Pessoa, 28 de Maio de 2015

O PRESIDENTE DA EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, VIII, do Estatuto da Empresa.

RESOLVE

Constituir uma comissão formada pelos funcionários Alexandre Dinoá Duarte Guerra, Matrícula nº. 961.717-5; Railson Mascena Marques, matrícula nº. 960.811-7 e Jô Ramalho de Sousa, Matrícula nº. 961.645-4, para, sob a presidência do primeiro, apurar, no prazo de 15 (quinze) dias, eventuais danos ao patrimônio público - em uma **Cancela de Controle de Entrada**, na Portaria Principal de acesso à EMPASA,

Gabinete da Presidência da EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, em João Pessoa – PB, 28 de Maio de 2015.

JOSE TAVARES SOBRINHO
Diretor Presidente

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JUNHO DE 2015

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 081 de 03.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, deferiu os seguintes pedidos de:

PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

CARGO					
AUXILIAR DE GESTÃO ORGANIZACIONAL					
PROCESSO	MAT.	NOME	CLASSE/REFERÊNCIA		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	LEI Nº 8.591/2008
1870/2015	227-5	SEVERINO MACENA DA SILVA	C-VI	D-VI	ARTIGO 7º - INCISO III - ALÍNEA D.

NEIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
Diretor Presidente em exercício

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 380

João Pessoa, 05 de junho de 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital Regional Dep. Janduhy Carneiro, os servidores: **LARISSA MIRELA ALVES DA SILVA**, matrícula nº. 162.493-8, (**Presidente**), **DANIELLE TIBURTINO DE MEDEIROS**, matrícula nº. 174.028-8, (**Membro**), **CLAUDIO FLORENTINO DA SILVA**, matrícula nº. 181.611-0 (**Membro**), **ADRIANO DIAS JERONIMO**, matrícula nº. 165.176-5, (**Suplente**), e **MARINALVA RODRIGUES DE SOUSA MORAIS**, matrícula nº. 180.671-2, (**Secretária**). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 381

João Pessoa, 05 de junho de 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da SES a fim de apurar o abandono de Cargo de **IEDA DANIELA SANTOS COSTA**, Técnica de Enfermagem, matrícula nº. 162.728-7, instituída pela Portaria nº. 272/2014, datada de 04.08.14, publicada em D.O.E. de 16.08.14, Processo nº. 151214529/14, decide pela regularização funcional da servidora e em seguida o **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

PORTARIA Nº 382

João Pessoa, 05 de junho de 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital Distrital de Aguiar, os servidores: **ANTONIO HONORATO NETO**, matrícula nº. 90.564-0, (**Presidente**), **MARIA DAS NEVES NOBRE FILHA SILVA**, matrícula nº. 904.864-2, (**Membro**), **ANTONIA FRANCISCA NUNES**, matrícula nº. 999.036-4 (**Membro**), e **ROSILENE RUFINO DE SOUSA**, matrícula nº. 999.482-3, (**Suplente**). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 383

João Pessoa, 05 de junho de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital Infantil Noaldo Leite - Patos, os servidores: **ELCIO CAETANO DE SOUSA**, matrícula nº. 79.815-1, (**Presidente**), **GLADES NOBREGA GOMES DE JESUS**, matrícula nº. 148.870-8, (**Membro**), **SOLANGE DIAS FELIX**, matrícula nº. 998.552-2 (**Membro**), e **EDUARDO GUEDES DE MEDEIROS**, matrícula nº. 998.536-1, (**Suplente**). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 384

João Pessoa, 05 de junho de 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da SES a fim de apurar o abandono de Cargo de **ANTONIO MARCONE SIQUEIRA FERREIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº. 79.686-7, instituída pelas Portarias nºs. 187/11, publicada no D.O.E. de 01.04.11, processo nº 110411626 /2011, 051/2014, publicada no D.O.E. de 11.02.14, processo nº 110414544/2014 e 388/2014, publicada no D.O.E. de 22.10.14, decide pela regularização funcional do servidor e em seguida o **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

ROBERTA BATISTA ABATH
Secretária de Estado da Saúde

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

PORTARIA Nº. 23/2015/GS/SEPLAG

João Pessoa, 05 de junho de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba e pelas alíneas "I" e "p", art. 46, da Lei nº. 3.396/77,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder atribuições ao Diretor Executivo da Dívida Flutuante para, sem prejuízo da reserva de competência do Titular desta Pasta e do Secretário Executivo do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, exercer as seguintes atribuições:

- Apurar e formalizar os processos da dívida do Estado, relativos às despesas de exercícios anteriores;

- Executar o orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças e dos Encargos Gerais do Estado, sob a supervisão das Finanças;

- Supervisionar as Gerências de Administração, de Planejamento, Orçamento e Finanças e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Finanças;

- Controlar os recursos provenientes de empréstimos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, fazer registros das aplicações, na forma estabelecida pelo Banco, e elaborar relatórios de prestação de contas para encaminhamento ao Banco;

- Analisar e autorizar as solicitações de Despacho Conjunto, de conformidade com o Art. 5º. § 1º. do Decreto nº. 30.143/2008, após ciência deste Gabinete;

- Analisar e autorizar, como gestor desta Secretaria e ordenador de despesa, as solicitações encaminhadas ao Sistema Gestor de Compras da Secretaria de Estado da Administração, após ciência deste gabinete;

- Autorizar o deslocamento de servidores no interesse do serviço, a concessão e o pagamento de adiantamentos, diárias e ajuda de custo, após ciência deste gabinete.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 024

João Pessoa, 09 de junho de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, ainda, conforme Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015, republicada em 11 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora MARIA SALETE DE FARIAS, Gerente Administrativa, matrícula nº 112.583-4, como Gestora do Contrato SEPLAG nº 006/2015, celebrado com a empresa MIRANTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Artigo 2º - Competirá ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



TARCIO MANDEL PESSOA
Secretário

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

MÊS DE REFERÊNCIA: ABRIL/2015

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		Posição: 30/04/2015	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	8.912.964,38	37.921.253,18
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	239.221,68	671.447,26
1919.99.52	Multas e Juros FUNCEP	1.020,89	21.399,28
TOTAL		9.153.206,95	38.614.099,72

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$
CÓDIGO	EMPENHADA - FUNCEP	DO MÊS
3350.39	Casa do Menino - Reforma e Construção de Áreas da Escola	40.000,00
3350.43	Assoc. Promocional do Ancião - ASPA - Manutenção de Programas	6.466,67
3350.43	Inst. De Educação e Assist. Cegos do Nordeste - Manutenção de Programas	96.030,00
3350.43	Carmelo Sagrado Coração de Jesus Madre Tereza - Manutenção de Programas	90.634,21
3350.43	Fundação Esperança e Vida - FEVIVA - Manutenção de Programas	24.000,00
3350.43	Lar da Providência Carneiro da Cunha - Manutenção de Programas	145.500,00
3350.43	Assoc. Menores com Cristo - Manutenção de Programas	384.653,50
3390.39	SOLIVETTI - Comércio e Serviços Ltda - Despesas Administrativas do FUNCEP	600,00
3391.39	A UNIÃO - Despesas Administrativas do FUNCEP	163,00
4450.51	Instituto São José - Construção de Áreas do Hospital	266.000,00
1 - Sub Total		1.054.047,38
2 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Mar		7.164.049,37
3 - Sub Total da Despesa Anulada		2.908,00
4 - TOTAL (1+2-3)		8.215.188,75

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS		R\$
		ATÉ O MÊS
SEDAM		0,00
CDRM		0,00
SEDH/Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - Manutenção de Restaurantes Populares; Proj. de Apoio as Ações dos CSU's; CREAS; Economia Solidaria; Projeto Criança Educomunicação		1.124.311,98
FAC		4.533.598,72
EMEPA		0,00
EMPASA		0,00
SEDAP/FUNDAGRO - Aquisição e Distribuição de Sementes		3.497.100,00
TOTAL		9.155.010,70

TOTAL GERAL	17.370.199,45
--------------------	----------------------

FUNCEP - PB

 Eliane Cavalcante Lopes de Sousa
 Contadora - CRC-PB 7299/O-4

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 134/GSER

João Pessoa, 9 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar JONIOR PAULINO CABRAL, Agente Administrativo, matrícula nº 099.512-6, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Escrivão das Coletorias Estaduais de Areia e Solânea, enquanto durar o período de férias de seus titulares, no período de 1º/6/2015 a 30/6/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2015.

PORTARIA Nº 135/GSER

João Pessoa, 9 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando a necessidade de agilizar os trâmites processuais e, por conseguinte, oferecer respostas mais céleres aos contribuintes, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados pela fiscalização,

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos às correções das faturas geradas pelo sistema de cobrança automática da Secretaria de Estado da Receita, objetivando uma retroalimentação das análises das correções feitas,

RESOLVE:

O contribuinte que discordar, por qualquer motivo, de valores constantes de fatura emitida pela Secretaria de Estado da Receita, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I) protocolar o Pedido Revisão de Fatura, conforme modelo constante do Anexo I, disponível no site da Secretaria de Estado da Receita (www.receita.pb.gov.br), junto à repartição de seu domicílio fiscal;

II) indicarmos Pedidos de Revisão de Fatura os itens em que houver discordância do valor lançado ou do código de receita e a necessária justificativa;

III) anexar ao Pedido de Revisão de Fatura planilha contendo amémoria de cálculo e cópias de documentos fiscais, quando for o caso;

IV) efetuar, até a data do vencimento, o pagamento do imposto relativo aos itens da fatura em que não houver discordância, anexando cópia ao Pedido de Revisão de Fatura, observado o disposto no inciso seguinte;

V) na hipótese da discordância tratar-se de equívoco quanto ao código de receita, emitir Documento de Arrecadação (DAR) avulso com o código de receita correto, listando todos os itens da fatura recebida e efetuar, até a data do vencimento, o pagamento do imposto devido, anexando cópia ao Pedido de Revisão de Fatura.

§ 1º Será considerado inadimplente com suas obrigações tributárias, estando sujeito ao bloqueio de fronteira, em conformidade com o art. 106, I, alínea "h", do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, o contribuinte que deixar de recolher no prazo legal o imposto de itens de fatura em que não houver discordância.

§ 2º A inobservância dos incisos I a V do *caput* ensejará o indeferimento total ou parcial do pleito se a falta de documentos resultar em prejuízo para a análise do pedido.

§ 3º O não recolhimento no prazo legal do imposto a que se referem os incisos IV e V do *caput* implicará em acréscimos legais e na possibilidade do contribuinte ser autuado.

O Chefe da Repartição Fiscal ou o Auditor Fiscal por ele designado são competentes para indeferir de imediato o pedido que não observar as exigências do art. 1º.



O Auditor Fiscal que for designado para analisar e emitir parecer em processo de Pedido de Revisão de Fatura deverá adotar os seguintes procedimentos:

I) receber o Pedido de Revisão de Fatura, promovendo o registro nos Módulos Protocolo e Fiscalização do Sistema de Administração Tributária e Financeira - ATF;

II) analisar o requerimento do contribuinte quanto às exigências previstas no art. 1º;
III) solicitar ao contribuinte os documentos que considerar necessários à correta análise do pleito;

IV) promover a inserção no Sistema ATF, conforme se apresente o caso:
inativar todos os itens da fatura;
inativar o item de fatura;
alterar o valor de item de fatura;
emitir parecer fundamentado, fazendo juntada dos documentos que julgar adequados;
gerar notificação para o contribuinte quitar valor do ICMS devido.

O Chefe da Repartição Fiscal ou o Auditor Fiscal por ele designado deverão cientificar o contribuinte do resultado da análise do Pedido de Revisão de Fatura.

A Secretaria de Estado da Receita colocará à disposição dos contribuintes e auditores fiscais o Manual de Orientação para Pedido de Revisão de Fatura, conforme Anexo III.

Fica revogada a Portaria nº 004/GSER, de 09 de janeiro de 2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 00754/2015/CAD

27 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0754372015-9;
Considerando a falta de recolhimento do ICMS, declarado ou apurado mediante ação fiscal, por dois ou mais períodos de referência, pelo(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00754/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.136.138-2	SUPER AGUA E GAS LTDA	R ANTONIO FIRMINO, Nº 18 - CENTRO	PICUI / PB	NORMAL
16.205.974-4	MONALISA RAVENA DE OLIVEIRA BARROS-ME	SÃO SEBASTIAO, Nº 2 - CENTRO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.577-1	EUKMAN DE MEDEIROS SANTOS	R JORGE DE MENDONÇA, Nº 643 - CENTRO	NOVA PALMEIRA / PB	NORMAL

1595407 - ALEXANDRE SANTANA FERNANDES FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 00771/2015/CAD

28 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0764372015-0;
Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal - GIM;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00771/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.158.123-4	MARENILSON RODRIGUES DA CRUZ	R GETULIO VARGAS, Nº SN - CENTRO	BARAUNA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.796-2	LENIVALDO PEREIRA DOS	R GETULIO VARGAS, Nº 83 - CENTRO	BARAUNA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.143-6	REGINALDO MEDEIROS DA SILVA ME	AV GETULIO VARGAS, Nº 102A - CENTRO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.291-2	CONSTRUFORTE-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	R MANOEL JOAQUIM NUNES DOS SANTOS, Nº 129 - CENTRO	PEDRA LAVRADA / PB	NORMAL
16.165.139-9	JOSE MACEDO DE ARAUJO	AV MAL CASTELO BRANCO, Nº 307 - CENTRO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.166.169-6	JANDUIR DANTAS DA SILVA ME	R HIGINO MACEDO DANTAS, Nº 08 - JUSCELINO KUBITSCHKE	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.168.271-5	LUIS ALEXANDRE DA SILVA DANTAS 03344740431	R ROSA ROSELI VENANCIO DE ARAUJO, Nº S/N - J K	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.168.724-5	DANILLO FARIAS MOREIRA	R MANOEL GREGORIO, Nº S/N - CENTRO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.185.397-8	IRAN DE AZEVEDO MELO ME	R VICENTE FERREIRA, Nº 30 - CENTRO	PEDRA LAVRADA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.170-8	ADJAILZA DE OLIVEIRA BARROS ME	R SIZENANDO PAULINO DA PAIXAO, Nº 184 - CENTRO	PEDRA LAVRADA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.211.460-5	EDIANE FERREIRA DE MEDEIROS ARAUJO ME	R LARGO PROFESSOR MURIBECA, Nº 36 - CENTRO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.778-5	EDIVANIA CLAUDINO DE LIMA	R LUIZ MOREIRA DANTAS, Nº S/N - CENTRO	BARAUNA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.568-8	OZEILDO DA SILVA SUTERO - ME	R JOSE VERISSIMO DE MEDEIROS, Nº 148 - LIMEIRA	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.120.752-9	JUCICLEIDE MARTINS DANTAS DE ARAUJO	R ELIAS ENOQUE DE MACEDO, Nº 70 - MONTE SANTO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.149.331-9	MARINALDO ALVES COSTA	R MAL CASTELO BRANCO, Nº 331 - CENTRO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.178.804-1	SIT BOA VISTA, Nº S/N - ZONA RURAL LTDA	SIT BOA VISTA, Nº S/N - ZONA RURAL	NOVA PALMEIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.517-2	MAURICIO ARAUJO DE AZEVEDO	R JOSE OSORIO PONTES, Nº S/N - JUSCELINO KUBITSCHKE	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.229.903-6	LUCIANO DA SILVA GOMES PANIFICACAO ME	R JOSE ROSENO DE OLIVEIRA, Nº 296 - LIMEIRA	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.237.310-4	MADEIREIRA SANTO AMARO LTDA ME	R MANOEL DIONISIO DO AMARAL, Nº 381 - SAO JOSE	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.241.707-1	MADSON JEAN DE LIMA ARAUJO ME	R PROJETA DA, Nº 160 - CENECISTA	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
		R PROJETA DA, Nº 160 - CENECISTA		

1595407 - ALEXANDRE SANTANA FERNANDES FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL

PORTARIA Nº 00781/2015/CAD

29 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0768662015-8, 0768682015-7, 0768702015-4, 0768742015-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/05/2015.

Anexo da Portaria Nº 00781/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.188.508-0	ANTONIO BEZERRA FILHO 55965852100	R MIGUEL BRILHANTE, Nº 756 - PEREIROS	POMBAL / PB	SIMPLES NACIONAL
16.199.625-6	FRANCINILDA DA SILVA VIEIRA 0400642430	R JOSE MANOEL DA SILVA, Nº SN - NOVA VIDA III	POMBAL / PB	SIMPLES NACIONAL
16.118.284-4	FERNANDO DE ARAUJO GOMES	SIT BOQUEIRAO, Nº S/N - ZONA RURAL	VISTA SERRANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.210-3	AEROLANDIA MODELISMO LTDA ME	R MIGUEL ALVES DA SILVA, Nº 132 - PETROPOLIS	POMBAL / PB	SIMPLES NACIONAL

Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual de 1ª Classe
AETR - Matr. 158.552-5
1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00798/2015/CAD

2 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0751312015-3, 0750122015-8, 0752012015-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/06/2015.

Anexo da Portaria Nº 00798/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.095.222-0	JOSE AILTON GUEDES DO NASCIMENTO	LARGO JUVINO MARIANO, Nº - CENTRO	DESTERRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.143.069-4	ANA CLEIA DO CARMO LIMA	R QUINTINO LEITE, Nº 81 - CENTRO	DESTERRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.469-7	RICARDO ALIXANDRE LIRA	R DO NEGRO, Nº 75 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL

1585312 - ELVIS FRANCIELINO PEREIRA DA SILVA

Elvis Francisco Pereira da Silva
Coletor Estadual de 1ª Classe
AETR - Matr. 158.551-2

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MAMANGUAPE**

PORTARIA Nº 00802/2015/CAD

2 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0790152015-9;

Considerando que foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, não solicitou(aram) a reativação de sua(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/06/2015.

Anexo da Portaria Nº 00802/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.189.063-6	ACRISIO CAMILO DE CARVALHO	R JOSE DE MENEZES LIRA, Nº 74 - PLANALTO	MATARACA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.143-0	ADEMILDE DE LIMA DANTAS SILVA ME	R DA MATRIZ, Nº 76 - CENTRO	CUITE DE MAMANGUAPE / PB	NORMAL
16.165.250-6	ADRIANA CARMEM SOARES OLIVEIRA	AV GETULIO VARGAS, Nº 216 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.135.793-8	ADRIANA SANTANA	R MANOEL GONCALVES, Nº 00052 - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.175.174-1	ALCIMAR SILVA CONSTANTINO	R JOSE RODRIGUES DE CARVALHO, Nº 14 - CENTRO	ITAPOROROCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.127.615-6	ALCIONE GONCALVES DE MOURA	R MANGUEIRA, Nº 00119 - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.103.644-9	ALDO RICARDO TAVARES	R MANGUEIRA, Nº 00113 - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.199.472-5	ALEX GAMA BEZERRA ME	R ADELMO FREIRE, Nº 26 - DISTRITO MECANICO	MAMANGUAPE / PB	NORMAL
16.164.928-9	ALUIZIO JUNIOR DE FRANCA SILVESTRE	SANTA RITA, Nº 871 - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.297-0	ANA LUCIA SILVA DOS SANTOS	R JOSE RODRIGUES DE CARVALHO, Nº 29 - CENTRO	ITAPOROROCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.136.204-4	ANA MARIA RODRIGUES	R INTERVENTOR JOAO SOARES DE FARIAS, Nº 182 - CENTRO	JACARAU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.215.687-1	ANTONIO FRANCISCO CAVALCANTI DE MORAIS	R FRANCISCO LISBOA, Nº 101 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.146-7	ANTONIO SOARES DOS SANTOS	R MARIA ALTA DA SILVA, Nº 345 - CENTRO	MARACAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.205.950-7	ARCPETE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	ROD BR 101 NORTE KM 46, Nº S/N - DISTRITO INDUSTRIAL	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.478-8	ARLETE DE ARAUJO BRITO	TV MANOEL PEDRO DE AZEVEDO, Nº 635 - CENTRO	MARACAO / PB	NORMAL
16.185.033-2	BALDENICE DE CARVALHO	R PEDRO PAULO DE SOUZA, Nº 501 - GURGURI	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.201.048-6	YOB CONFECÇÕES LTDA ME	R RODRIGUES DE CARVALHO, Nº 142 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.528-1	BEM SONHAR COLCHOES LTDA	R MARCOS BARBOSA, Nº 92 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.111.513-6	CARLOS ROBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO	R DO PORTO, Nº SN - CENTRO	MARACAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.205.976-0	CASSIA SIENE SANTOS DA SILVA PEREIRA - ME	R SAO JOAO, Nº 30 - CENTRO	ITAPOROROCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.395-0	CICERO WALLACE SOBRINHO	R BARAO DO RIO BRANCO, Nº 164 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.092.519-3	CLAUDIO HENRIQUE SILVA	R MERCADO PUBLICO, Nº s/n - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.117.174-5	CREUZA CORDEIRO DA SILVA	R CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, Nº 30 - CENTRO	ITAPOROROCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.136.198-6	CRISTIANO AVELINO DE BARROS DANIELE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	AV GETULIO VARGAS, Nº 684 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.185-1	DIANA LUCIA OLIVEIRA DANTAS	R FRANCISCO CLETO, Nº 31 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	NORMAL
16.115.092-6	ELENILDO LIMA DE OLIVEIRA	R MANGUEIRA, Nº - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.183.518-0	ELISANGELA CORDEIRO DA SILVA	ROD PB 065 KM 09, Nº 135 - PLANALTO II	MATARACA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.134.899-8	ESPEDITO ALVES DE OLIVEIRA	R SAO JOAO, Nº 18/1 - CENTRO	ITAPOROROCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.234-5	FABIANO DE SOUSA GOMES	PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 54 - CENTRO	JACARAU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.561-6	FARMAGUAPE MEDICAMENTOS LTDA ME	R JOAO SOARES DA COSTA, Nº S/N - PLANALTO II	MATARACA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.208.264-9	FERNANDA GOMES CHAGAS DE MACENA	R MERCADO PUBLICO, Nº S/N - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.231-4	FRANCISCA HIGINO DE LIMA	R ANTONIO MARIZ, Nº 149 - PLANALTO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.141.350-1	OURO VERDE POINT CAR COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	PATIO MERCADO PUBLICO SANTO AGOSTINHO, Nº 163 - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.203.508-0	GERALDA MARIA DE SOUSA MAGAZINE	R PEDRO PAULO DE SOUZA, Nº 149 - SATELITE	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.718-9	GIULIAN FERNANDES DE ABREU HIPERMOTOPECAS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS	SAO JOAO, Nº 540 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.192.303-8	IVONILDO BEZERRA DE OLIVEIRA ME	R ADALGISA BEZERRA, Nº 1302 - SAO JOSE	PEDRO REGIS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.210.751-0	JACARAU COMERCIO DE PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA - ME	R MIGUEL LUIZ, Nº 630 - CENTRO	PEDRO REGIS / PB	NORMAL
16.149.300-9	JACARAU COMERCIO DE PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA - ME	R MIGUEL PAULINO DA SILVA, Nº 10 - CENTRO	JACARAU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.174.183-5	JACARAU COMERCIO DE PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA - ME	PC DR ORESTES LISBOA, Nº S/N - CENTRO	JACARAU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.172.662-3	JACARAU COMERCIO DE PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA - ME	R MANOEL GONCALVES, Nº 57 - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.165.342-1	JACARAU COMERCIO DE PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA - ME	R JOSEFA EUGENIA, Nº 25 - CENTRO	CURRAL DE CIMA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.659-0	JACARAU COMERCIO DE PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA - ME	AV JOAO FERREIRA DOS SANTOS, Nº 901 - CENTRO	MARACAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.185.682-9	JACARAU COMERCIO DE PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA - ME	R 7 DE SETEMBRO, Nº 67 - CENTRO	JACARAU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.832-5	JACARAU COMERCIO DE PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA - ME	R PROJETA DA SILVA	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.295-3	JACARAU COMERCIO DE PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA - ME	SAO SEBASTIAO, Nº 145 - ESTACADA	CURRAL DE CIMA / PB	NORMAL
16.154.999-3	JACARAU COMERCIO DE PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA - ME	R DO CATOLE, Nº 5226 - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.128.292-0	JACARAU COMERCIO DE PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA - ME	R PADRE JOAO MADRUGA, Nº 125 - CENTRO	ITAPOROROCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.202.061-9	JACARAU COMERCIO DE PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA - ME	R JOSE RODRIGUES DE CARVALHO, Nº 265 - CENTRO	ITAPOROROCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.051-0	JACARAU COMERCIO DE PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA - ME	R DO CINEMA, Nº 01006 - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.101.407-0	JACARAU COMERCIO DE PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA - ME	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 232 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.188.693-1	JACARAU COMERCIO DE PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA - ME	PATIO MERCADO PUBLICO SANTO AGOSTINHO, Nº 137 - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.920-2	JACARAU COMERCIO DE PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA - ME	R MANOEL GONCALVES, Nº 80 - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.700-2	JACARAU COMERCIO DE PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA - ME	AV GETULIO VARGAS, Nº 233 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.908-9	JACARAU COMERCIO DE PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA - ME	R RODRIGUES DE CARVALHO, Nº 150 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	NORMAL
16.159.130-2	JACARAU COMERCIO DE PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA - ME	R JOSE FERNANDES DE SOUZA, Nº 22 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	NORMAL
16.159.130-2	JACARAU COMERCIO DE PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA - ME	R IVAN PINTO DE MENEZES, Nº 05 - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.130-2	JACARAU COMERCIO DE PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA - ME	ROD PB 065 KM 12, Nº 1037 - PLANALTO I	MATARACA / PB	SIMPLES NACIONAL

16.105.698-9	MANOEL MARTINS ALVES	R INTERVENTOR JOAO SOARES DE FARIAS, Nº 176 - CENTRO	JACARAU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.670-0	MARCELA SOARES DO NASCIMENTO	R CONEGO ANTONIO AUGUSTO, Nº 09 - CENTRO	ITAPOROROCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.407-5	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 40 - CENTRO	JACARAU / PB	NORMAL
16.160.467-6	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	R MIGUEL LUIZ, Nº 48 - CENTRO	PEDRO REGIS / PB	NORMAL
16.150.668-2	MARIA CELIA ALVES DE MENEZES	R JOSE FERNANDES DE SOUZA, Nº 106 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.560-0	MARIA DA PENHA PADILHA DA SILVA	R MIGUEL LUIZ, Nº 185 - CENTRO	PEDRO REGIS / PB	NORMAL
16.024.877-9	MARIA DA SOLIDADE SILVA DA SILVA	TV MERCADO PUBLICO SANTO AGOSTINHO, Nº s/n - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.113.592-7	MARIA DAS GRACAS PACIFICO FRANCELINO	R CORONEL BATISTA CARNEIRO, Nº s/n - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.255-6	MARIA HELENA PEREIRA	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 510 - CENTRO	JACARAU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.154.834-2	MARIA JOSE BEZERRA PESSOA DA SILVA	R JOSE ROSENO, Nº 538 - CENTRO	PEDRO REGIS / PB	NORMAL
16.150.500-7	MARIA ROSEILMA CARVALHO DE SENA	PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº S/N - CENTRO	JACARAU / PB	NORMAL
16.156.010-5	MARILENE CRISTINO DA SILVA	R JOAO JOSE DA SILVA, Nº 132 - CENTRO	MARACAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.960-9	MARINEZ DA SILVA SOUSA	R GETULIO VARGAS, Nº 460 - CENTRO	JACARAU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.192.292-9	MAURICELIO BARROS FELIX ME	R PRESIDENTE KENNEDY, Nº 62 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.191.543-4	METALURGICA MAX LTDA ME	R VALFRIDO DE ALMEIDA E SILVA, Nº 38 - SATELITE	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.172.515-5	NOE NAILTON FRANCISCO DE PONTES 08475677452	R JOSEFA EUGENIA, Nº 283 - CENTRO	CURRAL DE CIMA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.040.842-3	ORLANDO DE OLIVEIRA E SILVA	AL MERCADO PUBLICO SANTO AGOSTINHO, Nº s/n - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.183.519-8	OSVALDO ARAUJO BEZERRA	R BATISTA CARNEIRO, Nº 48 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	NORMAL
16.184.693-9	PADARIA E LANCHONETE FLOR DO TRIGO LTDA	R CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, Nº - SAO JOAO BATISTA II	ITAPOROROCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.176.465-7	PAULO REGIS DA SILVA	R PROJETA DA SILVA, Nº 175 - NOVA JACARAU II	JACARAU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.185-7	PEIXOTO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	R VISCONDE DE ITAPARICA, Nº 114 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.186.298-5	PRISCILA WATECIA ALVES SANTOS ME	R BEATRIZ ALVES, Nº 220 - SATELITE	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.076-8	RAFAEL MARTINS DA PAIXAO SILVA	R MANOEL GONCALVES, Nº 74 - CENTRO	RIO TINTO / PB	NORMAL
16.181.033-0	RAFAEL SILVESTRE DE MEIRELES	SIT NICOS, Nº S/N - ZONA RURAL	CUITE DE MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.131.712-0	RENATO CANUTO DE OLIVEIRA	R MIGUEL LUIS, Nº 28 - CENTRO	JACARAU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.904-3	ROBERTA KELLY PADILHA DE ARAUJO	R DOM PEDRO II, Nº 1030 - CENTRO	BAIA DA TRAIÇAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.151.306-9	ROBSON QUEIROZ DA SILVA - ME	ROD BR 101, Nº 252 - SATELITE	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.176.412-6	ROCHA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	R DO CINEMA, Nº 1008 - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.135.576-5	ROSICLEIDE ARAUJO DOS SANTOS ME	R OTAVIO MONTEIRO, Nº 166 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.319-8	ROSINALDO GONCALO PEREIRA DOS SANTOS	R GETULIO VARGAS, Nº 210 - CENTRO	JACARAU / PB	NORMAL
16.146.929-9	ROSIVALDO SOARES DA SILVA	R SETE DE SETEMBRO, Nº 62 - CENTRO	ITAPOROROCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.049.466-4	SEVERINO MARTIR CABRAL	R DA MATRIZ, Nº - CENTRO	CUITE DE MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.424-4	SEVERINO RICARDO DE OLIVEIRA	R CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, Nº 142 - CENTRO	ITAPOROROCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.207.936-2	SILVA & LELIS VARIEDADES LTDA	R MARIA AUTA DA SILVA DOS SANTOS, Nº 407 - CENTRO	MARACAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.137.618-5	SÔNIA MARIA LOURENCO DA SILVA	R DA OFICINA, Nº 623 - CENTRO	RIO TINTO / PB	NORMAL
16.131.393-0	SONO BOM ROUPAS DE DORMIR CONFECÇÕES LTDA	R CORONEL BATISTA CARNEIRO, Nº 233 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.550-9	SORVETERIA CORES E SABORES LTDA	R DOM VITAL, Nº 08 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	NORMAL
16.143.964-0	THAIS MARIA DE OLIVEIRA LELIS	R MARCOS BARBOSA, Nº 138 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.173.878-8	THELMA CRISTINA FELIZARDO DOS SANTOS	MERCADO PUBLICO SANTO AGOSTINHO, Nº 38 - CENTRO	RIO TINTO / PB	NORMAL
16.194.951-7	TOTAL MOTOS PECAS & ACESSORIOS LTDA-ME	PC FREI DAMIAO DE BOZZANO, Nº 3 - CENTRO	ITAPOROROCA / PB	NORMAL
16.209.196-6	VALDECI SALUSTIANO BEZERRA ME	R DA AURORA, Nº 925 - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.823-5	VALDENICE DE OLIVEIRA LIMA	R OSVALDO TRIGUEIRO, Nº 86 - CENTRO	BAIA DA TRAIÇAO / PB	NORMAL
16.116.354-8	VILMA DE OLIVEIRA CANTUARIA	AV S SEBASTIAO, Nº s/n - CENTRO	CAPIM / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.774-0	WILLIAMS DA SILVA OLIVEIRA	ROD BR 101 KM 40, Nº 161 - SATELITE	MAMANGUAPE / PB	NORMAL

1479288 - JOSE MARIA DE SOUZA MENDES

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MAMANGUAPE**

PORTARIA Nº 00815/2015/CAD

3 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0708182015-8;

Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/06/2015.

Anexo da Portaria Nº 00815/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.202.556-4	VANESSA MEIRELES DOS SANTOS 10614278465	R PEDRO HONORIO DE MELO, Nº 43 - CENTRO	CUITE DE MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL

1479288 - JOSE MARIA DE SOUZA MENDES

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00748/2015/CAD

26 de Maio de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das



atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0715802015-0, 0715172015-7, 0659122015-1, 0505472015-4, 0714202015-6, 0709612015-7, 0701752015-7, 0725572015-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/05/2015.

Anexo da Portaria Nº 00748/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.136.383-0	HERCILIO PEDRO GOMES ME	AV DEPUTADO ODON BEZERRA, Nº 00184 - TAMBIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.216.861-6	KACIA VERUCIA DE LIRA DANTAS ALVES - ME	R MACIEL PINHEIRO, Nº 372 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.315-3	KAIO FRANCISCO DO MONTE BRITO ME	R DEPUTADO ALVAO GAUDENCIO, Nº 292 - TREZE DE MAIO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.166-0	DUBAI CONSTRUCOES LTDA EPP	R IRINEU PINTO, Nº 375 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.239.335-0	JULIANA DE CARVALHO CAMPOS EIRELI	R DOUTOR AIRTON CORDEIRO, Nº 137 - AEROCULUBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.210.452-9	EDWIGES NOLE FINSETTO	AV COELHO LISBOA, Nº 348 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.116.277-0	ENTER.COM COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA ME	R ABDON MILANEZ, Nº 25 - CASTELO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.171.961-9	ERICA CARLA ABRANTES MARIZ 03164264402	R CUSTODIO DOMINGOS DOS SANTOS, Nº 346 - BRICAMAD	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL


1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00749/2015/CAD

26 de Maio de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0734882015-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

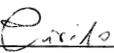
I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/05/2015.

Anexo da Portaria Nº 00749/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.130.478-8	HORIZONTAL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 00753 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL


1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00755/2015/CAD

27 de Maio de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria. II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/05/2015.

Anexo da Portaria Nº 00755/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.064.797-5	TELEMAR NORTE LESTE S/A	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 0660 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL


1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00762/2015/CAD

27 de Maio de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;
RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/05/2015.

Anexo da Portaria Nº 00762/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.158.366-0	MAPLAST COMERCIO ATACADISTA LTDA	R ANTONIA GOMES DA SILVEIRA, Nº 413 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL


1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00765/2015/CAD

27 de Maio de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0758512015-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/05/2015.

Anexo da Portaria Nº 00765/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.248.960-9	ACAÍ ARTESANAL E SERVICOS DE LANCHONETE LTDA ME	AV ALAGOAS, Nº 624 - ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL


1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00772/2015/CAD

28 de Maio de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

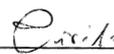
I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/05/2015.

Anexo da Portaria Nº 00772/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.234.283-7	CORREA LIMA COMERCIO E ACESSORIOS LTDA ME	R JOAO GALIZA DE ANDRADE, Nº 121 - JARDIM SAO PAULO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL


1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00773/2015/CAD

28 de Maio de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/05/2015.

Anexo da Portaria Nº 00773/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.045.889-7	RENALDO XAVIER MARQUES	AV SANTA CATARINA, Nº 905 - ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.151.263-1	KADISA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	R MACIEL PINHEIRO, Nº 392A - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.096.960-3	WALLACE DA COSTA	R DOM CARLOS GOUVEIA COELHO, Nº 016 - TRINCHEIRAS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.156.326-0	VAREJAO DOS ALIMENTOS LTDA - ME	R EXPEDITO BELMIRO DOS SANTOS, Nº 077 - GROTAO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.000.722-4	SIDNEY C DORE INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA	AV PARQUE, Nº SN - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.106.971-1	JONAS DE OLIVEIRA DELGADO	R JOSEFA TAVEIRA, Nº S/N - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.877-4	JOSE AFONSO DE ARAUJO BONFIM ME	AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº 0460 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00778/2015/CAD

29 de Maio de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/05/2015.

Anexo da Portaria Nº 00778/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.217.538-8	EVERALDA MARIA DE MEDEIROS	R JOAQUIM PIRES FERREIRA, Nº SN - ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00779/2015/CAD

29 de Maio de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0768142015-0, 0771432015-0, 0759722015-4, 0759692015-2;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00779/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.157.863-2	E & E CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	PRQ SOLON DE LUCENA, Nº 96 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.146.034-8	IRAKMARIA DA COSTA VIEIRA ME	R DEPUTADO PLINIO SALGADO, Nº 318 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.093.000-6	SUPERLIGA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 4903 - TAMBÁU	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.211.828-7	ORTOPEDIA MS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	AV JUAREZ TAVORA, Nº 721 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.139.719-0	KEMMOLY NYDJA ARAGAO CHIANCA	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 910 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.246.233-6	JOSE ADJAILTON ALVES BEZERRA JUNIOR 70668356475	R SEMPRE VIVA, Nº SN - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.230.696-2	SIBELLY STEPHANNY DE SOUZA DANTAS 09034198405	R PRAIA DE PONTA NEGRA, Nº 17 - CUIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.217.950-2	MARIA ELITA FARIAS MONTENEGRO AZEVEDO 56992637487	R PRAIA DE PONTA NEGRA, Nº 17 - CUIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.210.619-0	HELOIZA CAROLINA LEANDRO DA SILVA 07070757425	R PRAIA DE PONTA NEGRA, Nº 17 - CUIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.210.036-1	LIMA CORREIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	R IRINEU PINTO, Nº 375 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.209.192-3	MARIA DO DESTERRO DE OLIVEIRA MOREIRA ME	R UNIVERSITARIO EDVALDO DA SILVEIRA ANDRADE, Nº 112 - FUNCIONARIOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.186.618-2	CHINA BESSA RESTAURANTE CHINES E PIZZARIA LTDA - ME	R TREZE DE MAIO, Nº 36 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.680-8	RIATTO & MIRANDA COMERCIO DE PERFUMES E PRESENTES LTDA - ME	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 115 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.214.716-3	LUIZVALDO TEIXEIRA DA SILVA 20608885404	R JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS, Nº 248 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.226.652-9	CARLA THERESA PINHEIRO DE FREITAS ME	R BANCARIO SERGIO GUERRA, Nº 900 - ANATOLIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.163.744-2	JOAQUIM NUNES DE ALENCAR MARIA DE FATIMA CARNEIRO BRUNET 71343520487	AV CABO BRANCO, Nº SN - CABO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.213.186-0		R CLARICE JUSTA, Nº 180 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

16.173.153-8	VALDEIZA FERREIRA DA SILVA MENDES 91873703449	R ANTONIO FIRMINO DE MACEDO, Nº 199 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.428-7	ADRIANA FELIX DA SILVA	R ANTONIO FIRMINO DE MACEDO, Nº 199 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.237.335-0	ALLANA REGINA DE ARAUJO FIGUEIREDO - ME	AV ALMIRANTE TAMANDARE, Nº 296 - TAMBÁU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.205.079-8	EBER HELEN FERNANDES CANDIDO 00895828456	AV ALMIRANTE TAMANDARE, Nº 296 - TAMBÁU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.240.975-3	NOSSA SENHORA DE FATIMA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI ME	R PEREGRINO DE CARVALHO, Nº 37 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.208.848-5	PHP CONSTRUCOES E ADMINISTRACOES EIRELI ME	R TENENTE JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Nº 2 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00786/2015/CAD

29 de Maio de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0772012015-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00786/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.248.554-9	BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.	AV HILTON SOUTO MAIOR, Nº 3901 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.248.552-2	BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.	R MANOEL ARRUDA CAVALCANTI, Nº 805 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.140.722-6	RITA IRLEY BANDEIRA RIBEIRO	R CAETANO FIGUEIREDO, Nº 1397 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00733/2015/CAD

25 de Maio de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0729122015-7, 0729242015-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/05/2015.

Anexo da Portaria Nº 00733/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.248.574-3	ATACADAO DO CRIADOR COMERCIO INDUSTRIA AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA - EPP	R ANTONIO BENTO DE PAIVA, Nº S/N - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.140.720-0	ATACADAO DO CRIADOR COMERCIO INDUSTRIA AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA-EPP	AV MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 1200 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00735/2015/CAD

25 de Maio de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando



das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0773342015-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco;

RESOLVE:

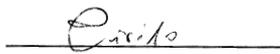
I.SUSPENDER, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Recebedoria, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo

Anexo da Portaria Nº 00735/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.155.579-9	SAMMARA LAYSSA LIMA NUNES	R BANCÁRIO SERGIO GUERRA, Nº 900 - ANATOLIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.134.139-0	INTERTRANSAR DO NORDESTE LTDA	R ESTEVAO GERSON CARNEIRO DA CUNHA, Nº 145 - AGUA FRIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.128.791-3	MAXIM S PERFUMARIA LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00115 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.247.772-4	BRUNO HENRIQUE COMERCIO DE COSMETICOS - EIRELI EPP	R AFONSO CAMPOS, Nº 153 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.164.559-3	SAMMARA LAYSSA LIMA NUNES	R EMPRESARIO JOAO RODRIGUES ALVES, Nº 100 - JARDIM SÃO PAULO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.105.389-0	N C JOIAS LTDA EPP	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00805 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.138.552-4	MAXIM'S PERFUMARIA LTDA	AV DEPUTADO ODON BEZERRA, Nº 18 - TAMBIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.175.848-7	JOSE NASCIMENTO FREIRE DE OLIVEIRA ME	R ABELARDO PEREIRA DOS SANTOS, Nº 394 - BANCARIOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL


1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

Pauta da 1773ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 11 de JUNHO de 2015, às 14h30.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

II – EXPEDIENTE.

III - JULGAMENTOS:

1.Processo nº 004.416.2015-9

Recurso AGR/CRF-138/2015

Agravante: PETROLEO ESPIRITO SANTO LTDA

Agravada: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ROBSON RUI MARREIROS BARBOSA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

2.Processo nº 136.772.2012-2

Recurso HIE/CRF-256/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: LIDIANNY SANTOS PEREIRA - ME

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ANTÔNIO ARAÚJO LEITE

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

3.Processo nº 123.053.2012-4

Recurso HIE/CRF-267/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: MADAME BLUE MODA FEMININA LTDA - ME

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JOSELMA COSTA CAETANO

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

4.Processo nº 181.934.2014-4

Recurso ISN/CRF-007/2015

Impugnante: W E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA

Impugnado: GERÊNCIA OPER. INFOR. ECONÔMICO – FISCAIS - GOIEF

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Relatora: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

5. Processo nº 132.468.2012-0

Recurso HIE/CRF-291/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: CONFECÇÕES BARROS LTDA - ME

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: HUMBERTO PAREDES ARAÚJO

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

6.Processo nº 123.816.2012-5

Recurso HIE/CRF-143/2015

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: B.B.T. CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: CARLOS EUGÊNIO B. A. ROCHA E OUTROS

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

7.Processo nº 130.066.2012-2

Recurso HIE/CRF-150/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: MARCELINO & LIMA LTDA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE TEIXEIRA

Autuante: ARMINDO GONÇALVES NETO

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

8.Processo nº 133.178.2012-8

Recurso HIE/CRF-273/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: MARINETE MORAIS COELHO - ME

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

9.Processo nº 125.279.2012-8

Recurso HIE/CRF-271/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: MARI COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: EDNA MARIA DOS SANTOS SOARES

Relator: CONS.FRANCISCI GOMES DE LIMA NETTO

João Pessoa, 08 de junho de 2015.


Gianni Cunha da Silveira Cavalcante
Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 322/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 29 de maio de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria Nº 824/2013-DPPB/GDPG, publicada no Diário Oficial 13/12/2013, que designou a Defensora Pública **MARIA DAS GRAÇAS VIANA RAMOS**, Símbolo DP-2, matrícula 085.438-7, para responder cumulativamente pela 1ª Vara da Comarca de Patos.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 324/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 29 de maio de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria Nº 419/2012-DPPB/GDPG, publicada no Diário Oficial em 12/08/2012 que designou a Defensora Pública **FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**, Símbolo DP-2, matrícula 127.779-1, para responder cumulativamente pela Comarca de Juazeirinho, com efeito retroativo ao mês de janeiro do corrente ano.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 325/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 29 de maio de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREI-**

TAS, Símbolo DP-2, matrícula 096.968-1, Membro desta Defensoria, para responder pela Comarca de Água Branca, revogando as designações anteriores.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 326/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 29 de maio de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública MARIA DA PENHA CHACON, Símbolo DP-3, matrícula 87.024-2, Membro desta Defensoria, com exercício junto a 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital, para responder cumulativamente pela 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital, revogando as designações anteriores.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 327/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 29 de maio de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1578/2015-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, a servidora NÂNCI TAVARES VIEIRA, matrícula 99.830-3, Agente Administrativo, à disposição desta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 1º de junho de 2015.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 328/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 2 de junho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2060/2015-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público ANTONIO RODRIGUES DE MELO, Símbolo DP-2, matrícula 106.827-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica dos pronunciados José Nunes das Chagas e José Cleonildo Nunes de Oliveira, Processo Nº 0001120-57.2007.815.0061, que respondem perante a Justiça Pública na Comarca de Araruna/PB, onde serão submetidos a julgamento popular, no dia 9 de junho de 2015, às 08h.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 329/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 2 de junho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2061/2015-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público WILMAR CARLOS DE PAIVA, Símbolo DP-3, matrícula 73.891-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do júri do pronunciado José Jorge de Oliveira, Processo Nº 0002421-95.2014.815.0351, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Sapé/PB, onde será submetido a julgamento popular, no dia 15 de junho de 2015, às 08h30.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 330/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 2 de junho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2063/2015-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE, Símbolo DP-3, matrícula 080.578-5, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do pronunciado Gabriel Mota da Silva Albuquerque, Processo Nº 0001087-94.2009.815.0191, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Soledade/PB onde será submetido a julgamento popular, no dia 17 de junho de 2015, às 08h.

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 071 /2015-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 c/c o Art 136 da Lei Complementar Nº 104/2012, DEFERIU o seguinte pedido DE LICENÇA MATERNIDADE.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	1438/2015	135.322-5	MARIA JUVINETE ANACLETO	90	De 1.6.2015 a 30.8.2015

João Pessoa, 29 de maio de 2015.

RESENHA Nº 072/2015-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18,c/c o Artigo nº 131 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU o seguinte pedido

DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	1873/2015	118.108-4	MERCIA MARIA ARAÚJO LIMA	30	12.5.2015 a 11.6.2015

João Pessoa, 29 de maio de 2015

RESENHA Nº 073/2015-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	1968/2015	74.195-7	GLAUCIA AMELIA SILVEIRA BARBOSA	30	20.5.2015 a 19.6.2015

João Pessoa, 29 de maio de 2015

RESENHA Nº 074/2015-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU o seguinte pedido DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	1998/2015	90.651-4	IVETE LACERDA DE ALMEIDA	90	25.5.2015 a 23.8.2015

João Pessoa, 29 de maio de 2015.

RESENHA Nº 077/2015-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/2003, deferiu o seguinte processo de Abono Previdenciário do servidor abaixo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Parecer
DPPB	1395/2015	74.245-7	MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA	ASSEJUR Nº 369/2015
DPPB	1252/2015	80.182-8	IRIS HELENA PEIXOTO DUARTE	ASSEJUR Nº 368/2015

João Pessoa, 1 de junho de 2015


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

RECOMENDAÇÃO 001/2015, 02 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre Orientação e fiscalização quanto à regularidade das atividades funcionais dos membros da Defensoria Pública.

A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 29, INCISOS XV E XIX, XX da LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 104/2012, encarregada da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos membros da instituição, bem como da regularidade do serviço,

CONSIDERANDO a competência para expedir recomendações visando a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades dos membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO ser imprescindível a presença de Defensor Público em sua unidade de trabalho durante horário de expediente forense;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Senhores Defensores Públicos que cumpram o determinado nos arts. 48 e 156, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 104/2015 no sentido de comparecerem, em horário normal de expediente forense, no local onde exercerem suas funções.

Art. 2º Recomendar aos Senhores Defensores Públicos afixar nas dependências da Defensoria Pública, em local visível, o horário de atendimento ao público carente.

Publique-se,
Cumpra-se.


Rizalva Amorim de Oliveira Souza
Defensora Pública / Secretária do Conselho Superior

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS - EDITAIS

Loteria do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

COMUNICADO

Comunicamos às pessoas que adquiriram os bilhetes e ao público em geral, que atendendo ao apelo das

entidades envolvidas no sorteio denominado "Campeonato Paraibano de Prêmios", esta Loteria, resolve adiar o sorteio que estava previsto para o dia 10 de junho de 2015, para o dia 15 de julho de 2015, às 17:00 horas, no auditório da LOTEP, situada na Av. Cardoso Vieira nº 265, Varadouro, João Pessoa - PB, sendo o evento aberto ao público.

Dessa forma fica garantido a todos que já adquiriram o bilhete a preservação de concorrer aos prêmios do referido sorteio.

Desde já agradecemos a compreensão de todos.

João Pessoa 09 de junho de 2015.

Pedro Patrício de Sousa Júnior
Superintendente - LOTEP

Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos

EDITAIS E AVISOS

FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS

EDITAL Nº 001/2014 - SELEÇÃO DE PROJETOS 2015 EDITAL PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS RETIFICAÇÃO

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Cultura e do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, com base na Lei Estadual 7.516/2003 c/c o Decreto 24.933/2044, retifica a informação publicada na edição último dia 01/05/2015:

TEATRO

PROCESSO	NOME DO PROJETO	CIDADE	VALOR	SITUAÇÃO
250/2015	SATURAÇÃO	JOÃO PESSOA	29.696,00	Aprovado

FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS

EDITAL Nº 002/2014 - SELEÇÃO DE PROJETOS 2015 EDITAL PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE MICROPROJETOS DE CIRCULAÇÃO ARTÍSTICA RETIFICAÇÃO

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Cultura e do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, com base na Lei Estadual 7.516/2003 c/c o Decreto 24.933/2044, retifica a informação publicada na edição último dia 01/05/2015:

TEATRO

PROCESSO	NOME DO PROJETO	CIDADE	VALOR	SITUAÇÃO
033/2015	RESGATANDO O PASSADO DA CULTURA DE UM POVO	SÃO BENTO	6.500,00	Aprovado

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

EDITAIS E AVISOS

DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

RELACAO NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO. EDITAL Nº 2-2015

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN - e a Autoridade de Trânsito deste Estado, com fulcro no artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução 404/2012 do Conselho Nacional de Trânsito, considerando que a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT - devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os destinatários ou por não ter comprovado a entrega das referidas Notificações aos proprietários dos veículos, abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infração de Trânsito, concedendo-lhes, caso queiram, no prazo de 15 dias, contados a partir desta publicação, para interpirem Defesa junto à Autoridade de Trânsito do Estado da Paraíba, no DETRAN.

Placa	No Auto	Data Infração	Código Infração
NPU4229	3044525	22/02/2015	7030 - 1
NPU4229	3044536	22/02/2015	5010 - 0
NQH9308	3162280	14/02/2015	6599 - 2
NQH9308	3161323	14/02/2015	7030 - 1
MOE0859	4237827	21/02/2015	6599 - 2
QFA5965	4222834	24/02/2015	5053 - 1
NQJ8405	3644014	05/03/2015	5010 - 0
NPX4137	4089041	01/02/2015	5835 - 0
NPX4137	4089030	01/02/2015	7366 - 2
OEY6390	3646160	21/03/2015	6653 - 1
MOH8231	3261687	25/02/2015	5010 - 0
NPY5634	3161884	21/02/2015	7030 - 1
MNW1208	3161939	01/03/2015	5010 - 0

NQG8526	3163204	26/01/2015	5010 - 0
MOP7364	3544057	31/03/2015	6912 - 0
KXB4594	3680028	11/02/2015	7072 - 2
MOO4747	3640880	04/03/2015	7340 - 0
OXO5848	4150333	04/01/2015	5010 - 0
OFC3149	3266395	16/02/2015	6912 - 0
MNE7168	3035714	24/02/2015	5010 - 0
MNE7168	3036682	24/02/2015	6637 - 1
MNP1732	3269915	21/03/2015	6653 - 2
NPR1431	4084916	07/03/2015	6858 - 0
OFH9405	4152500	29/11/2014	7030 - 1
OEZ9124	4154711	27/12/2014	5010 - 0
OEZ9124	4154744	27/12/2014	6599 - 2
OEZ9124	4154755	27/12/2014	7030 - 1
OFH9405	4152489	29/11/2014	5010 - 0
OFH9405	4152490	29/11/2014	6599 - 2
NQF1181	4080549	25/02/2015	5010 - 0
MOK4277	3232438	03/03/2015	5010 - 0
MOK4277	3232449	03/03/2015	6912 - 0
MOK4277	3232450	03/03/2015	6637 - 1
MNV2384	4080648	05/03/2015	5010 - 0
MNV2384	4080659	05/03/2015	6599 - 2
OFG8475	3358894	06/02/2015	6912 - 0
QFC9150	4084927	07/03/2015	6637 - 1
NQH0470	3161345	18/03/2015	5010 - 0
OGC3555	3161400	18/03/2015	5010 - 0
NQH0470	3161334	18/03/2015	6599 - 2
OGC3555	3161422	18/03/2015	5061 - 0
OGC3555	3161411	18/03/2015	6599 - 2
QFD4649	3245495	01/03/2015	7030 - 1
QFD4649	3245506	01/03/2015	6912 - 0
MOJ2528	4094728	18/03/2015	6637 - 1
OEX1584	4231744	13/01/2015	5010 - 0

DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

RELACAO NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO. EDITAL Nº 2-2015

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN - e a Autoridade de Trânsito deste Estado, com fulcro no artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução 404/2012 do Conselho Nacional de Trânsito, considerando que a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT - devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os destinatários ou por não ter comprovado a entrega das referidas Notificações aos proprietários dos veículos, abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infração de Trânsito, concedendo-lhes, caso queiram, no prazo de 15 dias, contados a partir desta publicação, para interpirem Defesa junto à Autoridade de Trânsito do Estado da Paraíba, no DETRAN.

Placa	No Auto	Data Infração	Código Infração
MON4321	3255538	06/01/2015	5010 - 0
OEY5219	3047341	12/01/2015	7030 - 1
OXO1370	3359466	05/02/2015	5274 - 1
OXO1370	3359477	05/02/2015	5835 - 0
OXO1370	3359499	05/02/2015	6076 - 0
MNV9473	3258453	16/02/2015	6912 - 0
OGA6070	3266934	21/02/2015	6556 - 1
OGA6070	3266912	21/02/2015	5010 - 0
OGA6070	3266923	21/02/2015	6912 - 0
NQI5414	3358883	06/02/2015	6556 - 1
KJQ5823	3352371	01/02/2015	5010 - 0
NQH1653	3213991	20/02/2015	6599 - 2
MNV6141	4198315	06/02/2015	6556 - 1
MNV6141	4198326	06/02/2015	6637 - 1
MOJ6829	3350325	02/02/2015	6599 - 2
MNZ0832	3351656	06/02/2015	5010 - 0
MOR7910	3352723	10/02/2015	5010 - 0
MOG0877	3208997	11/02/2015	5010 - 0
MNV6141	4198293	06/02/2015	6912 - 0
MNV6141	4198304	06/02/2015	6599 - 2
MOM0512	3214915	22/02/2015	7579 - 0
MNV7885	3218149	11/02/2015	6912 - 0
MNV7885	3218369	11/02/2015	5045 - 0
OFG2550	3255560	06/01/2015	5010 - 0
MOV5416	3037925	24/01/2015	6599 - 2
OGE9695	3255109	05/02/2015	5010 - 0
OEU6928	3218479	16/02/2015	6599 - 2
MNV4224	3214332	22/02/2015	5835 - 0
MNV4224	3214321	22/02/2015	6076 - 0
NPU6267	3202496	11/02/2015	6661 - 0
NPT5860	3350083	07/02/2015	5010 - 0
NQB7015	3350523	23/01/2015	5010 - 0
OEY3163	4229830	20/12/2014	5010 - 0
MMS6295	3358872	02/02/2015	5185 - 1
NQI5194	4226574	21/12/2014	5010 - 0
OEX4507	3046274	17/12/2014	7030 - 1
OGD2996	3038882	16/01/2015	5010 - 0
NQE5543	3035604	15/01/2015	7030 - 1
OGD7375	3035560	11/01/2015	6912 - 0
OGD7375	3035571	11/01/2015	7030 - 1
OGD7375	3035582	11/01/2015	5010 - 0

OGD7375	3035593	11/01/2015	6637 - 1
QFA7694	3266373	16/02/2015	5010 - 0
NQG8838	3266406	16/02/2015	5010 - 0
NQE7741	3266329	15/02/2015	5010 - 0
NPS8782	3225992	14/02/2015	5010 - 0
NQD8794	3338258	10/02/2015	7579 - 0
NQD8794	3201275	10/02/2015	6912 - 0
OFF8914	3266340	15/02/2015	6599 - 2
OEV0508	4226409	19/01/2015	6645 - 0
OEV0508	4226365	19/01/2015	6912 - 0
OEV0508	4226387	19/01/2015	5134 - 1
OEV0508	4226398	19/01/2015	5207 - 0
MNU3336	3218700	17/02/2015	5169 - 1
MOV2159	3350391	05/02/2015	6599 - 2
MOB2091	3219557	16/02/2015	7579 - 0
NQI3496	4195961	09/02/2015	5185 - 1
NQB2995	3216829	23/02/2015	5010 - 0
NPR7665	3351348	07/02/2015	5045 - 0
NPX7216	4235572	17/01/2015	6599 - 2
MOS9146	3267836	17/02/2015	6912 - 0
QFF0487	3202331	09/02/2015	7579 - 0
MOE9602	4226134	15/01/2015	6599 - 2
MOE9602	4226145	15/01/2015	5010 - 0
BLO2830	4091956	12/12/2014	5010 - 0
NQJ2380	3035329	20/01/2015	6912 - 0
OFA4684	3039971	14/01/2015	6912 - 0
NPS1869	4088370	23/01/2015	6599 - 2
OFD4206	4088315	23/01/2015	6637 - 1
OFD4206	4088304	23/01/2015	7030 - 1
QFA9229	4238950	25/01/2015	5010 - 0
NQJ9413	4156196	30/12/2014	5010 - 0
KJF2588	3219678	19/02/2015	6599 - 2
MNE9081	3228676	15/02/2015	5010 - 0
MNU3820	3267286	15/02/2015	5010 - 0
MOE2829	3039377	23/12/2014	5487 - 0
MOE2829	3039388	23/12/2014	5401 - 0
NQD4614	4236771	14/01/2015	6599 - 2
MON5235	3352393	01/02/2015	7030 - 1
NPY7368	3208909	11/02/2015	6602 - 0
MNV8472	4094552	12/01/2015	5010 - 0
OEW9026	3089042	31/10/2014	6599 - 2
OGA2199	4153138	16/11/2014	6912 - 0
MON4011	3249862	23/01/2015	5010 - 0
MON4011	3249873	23/01/2015	6599 - 2
MNS0693	3240920	23/01/2015	6912 - 0
MOB5467	3213760	17/02/2015	7579 - 0
MNQ5894	3200813	21/02/2015	7579 - 0
OFH3385	4236408	26/01/2015	6599 - 2
MNR0312	3218446	13/02/2015	7579 - 0
MOK1932	4085610	05/01/2015	6912 - 0
MNI5891	4150597	30/12/2014	7340 - 0
MNI5891	4150575	30/12/2014	6556 - 1
OFA7424	4150278	04/01/2015	5010 - 0
OFF1070	3223407	01/01/2015	5010 - 0
MNI5891	4150586	30/12/2014	6637 - 1
MNI5891	4150564	30/12/2014	5010 - 0
MNI5891	4150553	30/12/2014	6599 - 2
NPU6128	4221558	13/12/2014	6912 - 0
NPU6128	4221569	13/12/2014	6599 - 2
NQH7563	4093474	13/12/2014	6653 - 1
NPS5053	3229017	13/12/2014	5010 - 0
MOM7217	4093430	13/12/2014	5010 - 0
NPW2150	3168099	13/12/2014	6912 - 0
OFX7385	4081209	10/01/2015	5010 - 0
NPZ4854	3205697	12/02/2015	6912 - 0
MNS2907	4234890	10/01/2014	5010 - 0
MOL3889	3255087	05/02/2015	5010 - 0
MOB6171	3356353	22/02/2015	5010 - 0
MOB6171	3356375	22/02/2015	6912 - 0
OFG8475	3358894	06/02/2015	6912 - 0